MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico
nº 054/2020
Processo Administrativo
nº 509/2020

INTERESSADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
KARINA DA COSTA SANTOS MANABE

OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

VOLUME I

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos abertura de procedimento licitatório visando à **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Ibaiti é formado basicamente por pequenos e médios produtores rurais, possui cerca de 2.128 propriedades rurais. Na agricultura o município se destaca com as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, café, arroz, fruticultura, silvicultura, extração vegetal; sendo a agricultura a maior fonte de economia do Município. Contamos com 950km de estradas rurais. IDHM 0,710. População 31.364 (rural aproximadamente 6.000).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta apresentada é compatível com o estabelecido no Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura. A aquisição de uma pá carregadeira está em consonância com o previsto na Portaria MAPA 1211/2017.

PÚBLICO ALVO;

Produtores rurais do Município de Ibaiti (cerca de 2.128 produtores).

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade por moradores e produtores rurais no escoamento da produção para comercialização nos centros urbanos e também no acesso dos produtores e familiares aos recursos comunitários básicos do perímetro urbano do Município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o tráfego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

O valor para a aquisição é de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), com a seguinte composição financeira: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) referentes à cota parte do CONVÊNIO Nº MAPA 886121/2019 e R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) referentes à cota parte da Contrapartida Financeira obrigatória do Município.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 14 de dezembro de 2020.

KARINA DA COSTA SANTOS MANABE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 1714, de 26/07/2019

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura
Pecuária Meio Ambiente
e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SAPMAT
IBAITI - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
04

MEMORANDO INTERNO N.º 207, DE 25/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 18.189-15:45
Em 25/11/2020

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Convênio 886121/2019 -Número da Proposta 001142/2019

Prezados Senhores,

Solicitamos abertura de novo Processo licitatório-Pregão eletrônico em caráter de urgência de uma pá-carregadeira, objeto do convênio 886121/2019 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, visto que o Projeto Básico foi aprovado e houve o aumento da contrapartida para possibilitar o certame.

Atenciosamente

KARINA DA COSTA SANTOS MANABE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio-Ambiente e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
05

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA

2. - JUSTIFICATIVA

Aquisição de uma pá carregadeira para promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o trafego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos**.

Item	Descrição do veículo	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PÁ CARREGADEIRA sobre pneus, nova (0 hora). Acionado por motor diesel tubo-alimentado de 6 cilindros, com atendimento a regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 hp. Capacidade mínima de abastecimento de 195 litros, Transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas a frente e 4 marcha a ré, freios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos, sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível a carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima para 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 – 25, 16 lonas (L3), Equipada com cabine Rops/Fops – Fechada com ar-condicionado de fábrica peso operacional mínimo de 11.800 kg, com certificação do fabricante nas normas ISO 9000 e ISO 14000	1,00	UNID	380.000,00	380.000,00
TOTAL					380.000,00

3.2. - **Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/5012100	
PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A,	76.527.951/0003-47
LINCK MÁQUINAS S/A	92.747.492/0002-82

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Ibaiti - Sita à Praça dos Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR

Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias

Vigência Contratual Prevista: Até 12 (doze) meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - 06

A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **60 (sessenta) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pela Secretaria solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 05 de novembro de 2020.

KARINA DA COSTA SANTOS MANABE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

fechar X
Loading Image...
Usuário: [illegible]RINA DA COSTA SANTOS MANABE
CPF:004[illegible]7.399-86
25/11/2020 15:30-v.6.93 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 07

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Convênio 886121/2019
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Cronograma
Execução Conteúdo
Execução Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Anexos
Pareceres

Pr	Paran?-Emendas Parlamentares- Investimento		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	Pá carregadeira nova, combustível Diesel com motor de no mínimo 6 cilindros, potência bruta mínima de 150 hp, articulada, cabine fechada com ar condicionado.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1.0		
Valor Unitário	R$ 380.000,00	Valor Total	R$ 380.000,00
Unidade de Fornecimento	UN		
Observação			

Endereço

Endereço de Localização	município de Ibaiti		
Município	IBAITI	Código do Município	7589
UF	PR	CEP	84900-000

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
08

PROCESSO Nº 21000.050690/2019-36

ASSUNTO: ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRAPARTIDA

CONVÊNIO: 886121/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Convênio em pauta fora celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município Ibaiti - PR, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Cumpre mencionar que o Plano de Trabalho e a Viabilidade Técnica do instrumento em questão foram aprovados por meio do Parecer Técnico de Viabilidade (8814652), emitido em 16 de OUTUBRO de 2019.

A proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR, previu recursos provenientes da Transferência Voluntária com valor global de R$ 311.460,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo R$ 300.000,00 de valor de repasse e R$11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais) de valor de contrapartida, para a aquisição de Pá Carregadeira.

Contudo, após a assinatura do instrumento, solicitaram Termo Aditivo ao convênio, por meio do Ofício 01/2020, de 15/06/2020, para complemento da contrapartida, considerando que o recurso pactuado é insuficiente para adquirir a Pá Carregadeira, conforme novas cotações apresentadas.

DA ANÁLISE

Primeiramente, cabe mencionar que a Portaria Interministerial nº 424/2016, a teor de seu artigo 36, prevê a possibilidade de alteração do instrumento, conforme reprodução, *in verbis*:

> **CAPÍTULO V**
>
> **DA ALTERAÇÃO**
>
> **Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.**

Corroborando com o artigo supracitado, a cláusula décima primeira do Termo do Convênio estabelece condições para alteração do convênio:

> **Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**

antes do termino da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Diante do exposto, observa-se que o município de Ibaití– PR, apresentara proposta de inserção do Termo Aditivo nº 01/2020, formalizada e justificada, em 15/06/2020, conforme registrado na Plataforma +Brasil.

Ademais, face ao disposto, e, considerando que a vigência do instrumento encerra-se em 31/12/2021, constata-se que a solicitação de alteração fora apresentada dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Por meio do Ofício 01/2020 a convenente apresenta a seguinte justificativa para o ajuste proposto: **Ao abrirmos o processo licitatório Pregão eletrônico 007/2020, o qual foi deserto, identificamos que o preço licitado, no valor do convênio está incompatível com o valor de mercado. Anexamos orçamentos atualizados na aba projeto básico.**

Com o Valor Global a ser alterado para R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a Prefeitura Municipal de Ibaití – PR, pretende adquirir os itens nos seguintes termos:

ITEM	Quantidade	Valor Unitário
Pá Carregadeira	1	380.000,00
TOTAL		380.000,00

De acordo com dados inseridos na Plataforma +Brasil e nos documentos em anexo (12373491 – 12673496 - 12673499), a Convenente realizou nova pesquisa de preço para os itens de despesa presentes no Plano de Trabalho, de modo a atualizar os valores orçados anteriormente, e, constatou-se o encarecimento dos preços praticados no mercado para a aquisição do objeto proposto no Convênio.

Por fim, encontra-se em anexo a Declaração de Contrapartida (12673518) onde declara possuir o valor de contrapartida presente no Termo Aditivo, bem como, a Lei Orçamentária Anual Municipal (12673505) e QDD (12673512). Com base na documentação apresentada, evidencia-se a disponibilidade financeira do município para o aporte de contrapartida proposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a solicitação não representa prejuízo ao objeto conveniado, sendo assim, opinamos pelo parecer favorável ao Adicional de Contrapartida para constar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passando o Valor Global para R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 10

Nº / ANO DA PROPOSTA:
001142/2019

OBJETO:
Aquisição de uma pá carregadeira

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O Município de Ibaiti é formado basicamente por pequenos e médios produtores rurais possui cerca de 2.128 propriedades rurais.Na agricultura o município se destaca com as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, café, arroz, fruticultura, silvicultura, extração vegetal, sendo a agricultura a maior fonte de economia do município.Contamos com 950 km de estradas rurais.IDHM 0,710 População 31.364(rural aproximandamente 6.000)

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta apresentada é compatível com o estabelecido no Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura,a aquisição de uma pá carregadeira está em consonância com o previsto na Portaria MAPA 1211/2017.

PÚBLICO ALVO:
Produtores rurais do município de Ibaiti(cerca de 2.128 produtores)

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
A dificuldade enfrentada por produtores rurais no escoamento da produção para comercialização nos centros urbanos e também no acesso dos produtores e familiares aos recursos comunitários básicos do perímetro urbano do município

RESULTADOS ESPERADOS:
Promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o trafego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 606.089.001-68	**NOME DO RESPONSÁVEL:** EDIMILSON ALVES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188		**CEP DO RESPONSÁVEL:** 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 77.008.068/0001-41					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE IBAITI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23, PRACA TRES PODERES					
CIDADE: IBAITI	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7589	**CEP:** 84900000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:**
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0918-0		**CONTA CORRENTE:** 0060710733		
CPF DO RESPONSÁVEL: 023.244.229-05	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA ARTHUR SAMPAIO, 140, CASA - CONJ GRALHA AZUL					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 84900000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
11

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 380.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 80.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 80.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
13

Meta nº: 1

Especificação: Uma pá carregadeira			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 380.000,00
Início Previsto: 31/12/2019	**Término Previsto:** 30/04/2021	**Valor Global:**	R$ 380.000,00
UF: PR	**Município:** 7589 - IBAITI	**CEP:**	84900-000
Endereço: município de IBAITI			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: pá carregadeira			

Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 UN	R$ 380.000,00	31/12/2019	30/04/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 300.000,00
DESCRIÇÃO: Uma pá carregadeira		
VALOR DO REPASSE:	R$ 300.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE IBAITI

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 80.000,00
DESCRIÇÃO: Uma pá carregadeira		
VALOR DO REPASSE:	R$ 80.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pá carregadeira nova, combustível Diesel com motor de no mínimo 6 cilindros, potência bruta mínima de 150 hp, articulada, cabine fechada com ar condicionado.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: município de Ibaiti			
CEP: 84900-000	**UF:** PR	**MUNICÍPIO:** 7589 - IBAITI	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 380.000,00	**V.TOTAL:** R$ 380.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 380.000,00	R$ 380.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 380.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR · 15

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TE E GER.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA FINACEIRA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
PR_886121_MUNICIPIO DE IBAITI_PR_SDI.pdf
RETIFICACAO_PR_886121_MUNICIPIO DE IBAITI_PR_SDI.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 16

CONVÊNIO **MAPA Nº 886121/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE IBAITI/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro se 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o* MUNICIPIO DE IBAITI, *inscrito no CNPJ/MF sob o nº* 77.008.068/0001-41, *com sede* RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23, PRACA TRES PODERES - CENTRO. IBAITI - PR. CEP: 84900-000, IBAITI/PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO*, brasileiro, *portador do CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado no Município de IBAITI/PR*, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.050690/2019-36 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
17

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado **e plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE**;

h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os

documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBANTI
19

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula *Primeira.* É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, **nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em *R$ 311.460,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e sessenta reais),* serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - *R$ 300.000,00* (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800328, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0041, PTRES 150630, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042.

II - R$ 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais) , relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação *da primeira parcela ou parcela única* ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE **ou mandatária**.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIATI
23

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado **na Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
24

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIATI
25

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XII - **utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
28

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado **serão** publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIATI
29

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

I - **realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso**;

II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIATI
30

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBANTI
31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, **inciso II, § 2º, I e II**, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
32

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência **na Plataforma + Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

33

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016** designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

34

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
35

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
36

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISNALTI
37

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM • PARÁ
38

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspenção e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspenção e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
40

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em *2 (duas)* vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 42

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 886121/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, o Sr. **EDIMILSON ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 606.089.001-68, nomeado pela portara 165, de 12 de maio de 2020, publicado no D.O.U. nº 90, seção 2, página 03, e o **Município de Ibaiti/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23, PRACA TRE PODERES - CENTRO. Ibaiti - PR. CEP: 84900-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Gestor, o Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, 140, Casa - Conj Gralha Azul, Município: Ibaiti, CEP: 84900000, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo** ao Convênio nº 886121/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.050690/2019-36, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto **alterar a CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, aumentando o valor da contrapartida, integrando ao Convênio novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇ

ORÇAMENTÁRIA

A Cláusula Sexta do Termo do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em**R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n° 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU n° 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho n° 2019NE800328, vinculada ao Programa de Trabalho n° 20.608.2077.20ZV.0041, PTRES 150630, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042

II - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, o qual passará a integrar este aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio n° 886121/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília/DF, ~~de~~ de 2020.

EDIMILSON ALVES
Chefe da Assessoria Especial de Relações
Governamentais e Institucionais

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Gestor do Convenente

Documento assinado eletronicamente por **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ALVES**, **Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais**, em 16/11/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12720311** e o código CRC **B53D3CAE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIATI
44

Referência: Processo n° 21000.050690/2019-36

ISSN 1677-7069

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 219

Brasília - DF, terça-feira, 17 de novembro de 2020

SEÇÃO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 45

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 11
Ministério das Comunicações 13
Ministério da Defesa 16
Ministério do Desenvolvimento Regional 37
Ministério da Economia 40
Ministério da Educação 54
Ministério da Infraestrutura 107
Ministério da Justiça e Segurança Pública 112
Ministério do Meio Ambiente 125
Ministério de Minas e Energia 126
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 130
Ministério das Relações Exteriores 130
Ministério da Saúde 130
Ministério do Turismo 138
Conselho Nacional do Ministério Público 139
Ministério Público da União 139
Tribunal de Contas da União 142
Defensoria Pública da União 143
Poder Legislativo 143
Poder Judiciário 144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 154
Ineditoriais 160

Esta edição completa do DOU é composta de 223 páginas

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 110245

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 00034001463201839.
PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: IMPRENSA NACIONAL -.CNPJ Contratado: 07585678000122. Contratado : GNSYSTEMS INFORMATICA LTDA. -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência peloperíodo de 14 de novembro de 2020 até 14 de maio de 2021, bem como a alteração do rateio de métricas de software, a partir de 14 de novembrode 2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Inciso II do art. 65, letra "b". Vigência: 14/11/2020 a 14/05/2021. Valor Total: R$1.808.640,00. Fonte: 150020045 - 2019NE800182. Data de Assinatura: 13/11/2020.

(SICON - 16/11/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 110245

Número do Contrato: 275/2016.
Nº Processo: 00034002792201635.
DISPENSA Nº 20/2016. Contratante: IMPRENSA NACIONAL -.CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato CCER CEB nº 275/2016, até 30 de novembro de 2021. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/11/2020 a 30/11/2021. Valor Total: R$1.460.462,88. Fonte: 150020045 - 2020NE800014. Data de Assinatura: 12/11/2020.

(SICON - 16/11/2020)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 - UASG 110099

Nº Processo: 00589001058202059.
PREGÃO SRP Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 79283065000141. Contratado : ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS -LTDA.. Objeto: Contratação de serviços continuados de auxiliar de escritório, com disponibilização de mão-de-obra para atendimento da AGU na PSF São Bernardo do Campo, PRF3, PSF Piracicaba, PSF São João da Boa Vista, PSF Presidente Prudente, PRU3, PSF Araçatuba e SAD/SP. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002,Decreto 7892/2013, Decreto 9507/2018 e IN 05/2017. Vigência: 16/11/2020 a 16/11/2021. Valor Total: R$651.064,44. Fonte: 144000000 - 2020NE801241. Data de Assinatura: 13/11/2020.

(SICON - 16/11/2020)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 110161

Número do Contrato: 33/2020.
Nº Processo: 00404001034202021.
DISPENSA Nº 15/2020. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 09216620000137. Contratado : BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 033/2020-AGU, por mais 6 (seis) meses, bem como acrescer em 50% (cinquenta por cento) o valor inicialmente contratado, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, Inciso I, alínea "b" e § 1o do Artigo 65 da Lei no 8.666/93 e CláusulaDécima Quarta do termo inicial. Fundamento Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.Vigência: 14/11/2020 a 13/05/2021. Valor Total: R$301.419,54. Fonte: 100000000 - 2020NE800743. Data de Assinatura: 13/11/2020.

(SICON - 16/11/2020)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 110102

Número do Contrato: 4/2018.
Nº Processo: 00592000515201743.
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 08219617000104. Contratado : CITY SERVICE SERVICOS - TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Revisão do Contrato, tendo em vista o atendimento às adequações necessárias impostas pelo art. 12, da Lei nº 13.932/2019 e Medida Provisória nº 932/2020, segundo orientações da Secretaria de Gestão - SEGES, com fulcro no § 5º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, atualizada. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993, art. 65, § 5º. Vigência: 19/10/2020 a 28/02/2021. Valor Total: R$1.277.310,42. Fonte: 144000000 - 2020NE800510. Data de Assinatura: 19/10/2020.

(SICON - 16/11/2020) 110161-00001-2020NE000096

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 110322

Número do Contrato: 17/2017.
Nº Processo: 00185001049201715.
PREGÃO SISPP Nº 23/2017. Contratante: GABINETE DE SEGURANCA -INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA R. CNPJ Contratado: 01011976000122. Contratado : ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA-S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/12/2020 a 05/12/2021. Valor Total: R$418.465,41. Fonte: 100000000 - 2020NE801037. Data de Assinatura: 10/11/2020.

(SICON - 16/11/2020) 200017-00001-2020NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - UASG 110322

Nº Processo: 00185005010202072. Objeto: Aquisição de material permanente para o auditório Dom Pedro II da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 17/11/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto - Anexo Ii, Superior, Sala 205, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/110322-5-00022-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/11/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital está disponível também na página eletrônica: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA
Pregoeira

(SIASGnet - 16/11/2020) 110001-00001-2020NE110001

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 56/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/11/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização, ventilação e exaustão, incluindo o controle, qualidade do ar, a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento integral de peças e insumos de consumo, ferramentas e equipamentos para a Superintendência Estadual Rio Grande do Sul/SERS da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

FATIMA APARECIDA FRANCA QUEIROZ
Diretora

(SIDEC - 16/11/2020) 110120-00001-2020NE800003

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 886121/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41.
Processo: 21000.050690/2019-36. Objeto: Aquisição de uma pá carregadeira. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), Valor de Contrapartida: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 16/11/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CPF: 023.244.229-05 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 886953/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC, CNPJ sob nº 95.991.287/0001-75. Processo: 21000.050652/2019-83. Objeto: Aquisição de Retroescavadeira Sobre Rodas para o município de Ponte Alta do Norte - SC. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais), Valor de Contrapartida: R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 16/11/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, CPF: 769.697.709-15 - Prefeito Municipal.

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

2 - JUSTIFICATIVA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Ibaiti é formado basicamente por pequenos e médios produtores rurais, possui cerca de 2.128 propriedades rurais. Na agricultura o município se destaca com as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, café, arroz, fruticultura, silvicultura, extração vegetal; sendo a agricultura a maior fonte de economia do Município. Contamos com 950km de estradas rurais. IDHM 0,710. População 31.364 (rural aproximadamente 6.000).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta apresentada é compatível com o estabelecido no Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura. A aquisição de uma pá carregadeira está em consonância com o previsto na Portaria MAPA 1211/2017.

PÚBLICO ALVO:

Produtores rurais do Município de Ibaiti (cerca de 2.128 produtores).

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade por moradores e produtores rurais no escoamento da produção para comercialização nos centros urbanos e também no acesso dos produtores e familiares aos recursos comunitários básicos do perímetro urbano do Município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o tráfego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE

MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Nome do equipamento	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PÁ-CARREGADEIRA Sobre pneus, nova (0 hora). Acionado por motor diesel tubo-alimentado de 6 cilindros, com atendimento a regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 hp. Capacidade mínima de abastecimento de 195 litros, Transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas a frente e 4 marcha a ré, freios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos, sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível a carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima para 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 - 25, 16 lonas (L3), Equipada com cabine Rops/Fops - Fechada com ar-condicionado de fábrica peso operacional mínimo de 11.800 kg, com certificação do fabricante nas normas ISO 9000 e ISO 14000	1,00	UNID	380.000,00	380.000,00
TOTAL					380.000,00

EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº MAPA 886121/2019,

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

* **LOCAL DA ENTREGA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - Rua José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Ibaiti/PR

* **PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias

* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** 12 (doze) meses.

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8– DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR.

Ibaiti, 14 de dezembro de 2020.

KARINA DA COSTA SANTOS MANABE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 1714, de 26/07/2019

Aprovo o presente Termo de Referência;

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Município de Ibaiti

Solicitação 385/2020

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
385	Aquisição de Material	09/12/2020	1

Solicitante

Código	Nome
2545-3	KARINA DA COSTA SANTOS MANABE

Processo Gerado

Número: 508/2020

Local

Código	Nome
85	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Órgão

Nome
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pagamento

Forma: ATÉ 30 DIAS APÓS O A

Entrega

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, 23 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Prazo: 60 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA N° 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI

Justificativa:

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

O Município de Ibaiti é formado basicamente por pequenos e médios produtores rurais, possui cerca de 2.128 propriedades rurais. Na agricultura o município se destaca com as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, café, arroz, fruticultura, silvicultura, extração vegetal; sendo a agricultura a maior fonte de economia do Município. Contamos com 950km de estradas rurais. IDHM 0,710. População 31.364 (rural aproximadamente 6.000).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta apresentada é compatível com o estabelecido no Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura. A aquisição de uma pá carregadeira está em consonância com o previsto na Portaria MAPA 1211/2017.

PÚBLICO ALVO

Produtores rurais do Município de Ibaiti (cerca de 2.128 produtores).

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade por moradores e produtores rurais no escoamento da produção para comercialização nos centros urbanos e também no acesso dos produtores e familiares aos recursos comunitários básicos do perímetro urbano do Município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o tráfego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

Lote: **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036125	PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 195 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, freios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de	UNID	1,00	380.000,00	380.000,00

fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento.

	TOTAL	**380.000,00**
	TOTAL GERAL	**380.000,00**

KARINA DA COSTA SANTOS MANABE
Solicitante

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção à solicitação da Senhora Karina da Costa Santos Manabe, visando à aquisição de uma pá carregadeira, através do Convênio MAPA nº 886121/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município De Ibaiti.;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 15 de fevereiro de 2020.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaiti, 15 de dezembro de 2020.

BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 509/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI**

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIERA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5320	08.002.20.608.0012.2069	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2020	7260	08.002.20.608.0012.2069	1071	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020.

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 2019

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
34

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 54/2020-PMI

Processo Administrativo nº 509/2020

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **às 09:00 (nove horas)** do dia **13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021)** licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** - Compras - **Por item**, com objetivo de promover **Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014, Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 1.045/10 e Lei Municipal nº 794 de 30 de Setembro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

TIPO: Menor Preço - Compras - Por item

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO (LOTES EXCLUSIVO ME E EPP):

I - Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Ibaiti;
II - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas local, o lote será ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais sediadas em municípios situados na 17ª microrregião (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE;
III - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas regional, o lote será ampliados às demais microempresas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 55

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: até as 09:30 (nove horas e trinta) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 – Centro – CEP 84900-000

Pregoeira: Rosangela Teixeira

E-mail: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Telefone: (43) 3546-7450

1. - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem como objeto Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti, com as características descritas abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36125	PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 195 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, frios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à	1,00	UNID	380.000,00	380.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
56

		economicidade no atendimento.				
TOTAL						**380.000,00**

1.2. - A licitação será dividida em lotes/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2020	5320	08.002.20.608.0012.2069	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2020	7260	08.002.20.608.0012.2069	1071	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões;

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO 04)**

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
57

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.7. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:

4.2. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
58

empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. -O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Participação:

4.8. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
59

4.12. - Os lotes exclusivos para MPEs poderão ser arrematados pelas empresas de ampla concorrência desde que não tenham sido objeto de propostas por MPEs e que as empresas de ampla concorrência tenham apresentado propostas para estes lotes.

4.13. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Impedimentos:

4.14. - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.14.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.14.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.14.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.14.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.14.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.15. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
60

5.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. - Valor unitário **ou** percentual de desconto;

6.1.2. – Marca / modelo;

6.1.3. - Fabricante;

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
61

6.7. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
62

7.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser livre.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto E Fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
63

7.14. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
64

7.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. - no pais;

7.28.2. - por empresas brasileiras;

7.28.3. - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** o envio da proposta atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.32.1. - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
65

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **20 (vinte) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
66

8.7.2.2. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.7.2.3. - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, de acordo com o Termo de referência;
8.7.2.4. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.7.2.5. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
8.7.2.6. - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
8.7.2.7. - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
8.7.2.8. - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8. - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014.

8.9. - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
67

8.13. - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA PRIORIDADE REGIONAL

9.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 E alterações, atendendo a exclusividade de participação com prioridade de contratação de empresas ME e EPP sediadas local ou regional, conforme definições nos art. 08º Art. 09º, § 1º e Art 10º, inciso I, II e III da Lei Municipal 794/2015 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Artigo 08º - O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 09º - O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na Microrregião 017 (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

Artigo10º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8° desta lei e no artigo 47 da Lei Completar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
68

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião 017 Ibaiti; (Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema).

III - caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não tendo o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx)

10.1.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
69

10.1.4. - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de **4 (quatro) horas,** sob pena de inabilitação.

10.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5 - Ressalvado o disposto no **item 5.3,** os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. - Habilitação jurídica:

10.6.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.6.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. - Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso contendo a atividade econômica pertinente ao certame;

10.7.2. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante.

10.7.9. – Alvará de Localização com prazo de validade vigente;

10.7.10. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.11. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. - Qualificação Econômico-Financeira:

10.8.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.8.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1. - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
10.8.2.2. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
10.8.2.3. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
10.8.2.4. - Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.8.3. - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.4. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do item pertinente.

10.9. - Qualificação Técnica:

10.9.1. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.9.1.1. - Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

10.9.1.2. - Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo a mesma os produtos/materiais/serviços realizados/executados/entregues nas mesmas quantidades especificações exigidas no objeto desta licitação. As notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

10.10. - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.10.1. - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
73

10.10.2. - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

10.10.3. - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

10.10.4. - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

10.10.4.1. - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

10.10.5 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

10.10.6. - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

10.10.7. - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

10.10.8. - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.11. - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
74

10.14. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
75

11.2.1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PARANÁ
76

12.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

16.6. - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1. - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2. - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
78

16.8. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. - Apresentar documentação falsa;

21.1.4. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. - Não mantiver a proposta;

21.1.7. - Cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
79

21.1.8. - Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. - Multa de até **20 (vinte) por cento** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br, desde que conste documento com data e assinatura do representante legal da empresa, respeitando o prazo legal, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição até o prazo determinado pela legislação vigente ou por petição dirigida protocolada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, centro, CEP 84.900-000, no horário comercial (08h às 11h30min e das 13h às 17h00min), aos cuidados da Pregoeira.

22.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
81

22.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Exigências para Habilitação;

ANEXO 03 - Modelo de proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
82

ANEXO 04 - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico - BLL

ANEXO 05 - Custo pela utilização do sistema;

ANEXO 06 - Declaração Inidoneidade

ANEXO 07 - Declaração Habilitação

ANEXO 08 - Declaração de que não emprega menor de idade;

ANEXO 09 - Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP

ANEXO 10 - Declaração Responsabilidade

ANEXO 11 - Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal

ANEXO 12 - Termo Minuta de Contrato

Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
83

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

1 – OBJETO

A Presente Licitação tem por finalidade o Registro de Preços **Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti** com prazo de entrega **60 Dias,** com previsão contratual máximo de **12 (doze) Meses**, atendendo as necessidades da Administração Municipal.

2 - JUSTIFICATIVA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

O Município de Ibaiti é formado basicamente por pequenos e médios produtores rurais, possui cerca de 2.128 propriedades rurais. Na agricultura o município se destaca com as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar, feijão, café, arroz, fruticultura, silvicultura, extração vegetal; sendo a agricultura a maior fonte de economia do Município. Contamos com 950km de estradas rurais. IDHM 0,710. População 31.364 (rural aproximadamente 6.000).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta apresentada é compatível com o estabelecido no Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura. A aquisição de uma pá carregadeira está em consonância com o previsto na Portaria MAPA 1211/2017.

PÚBLICO ALVO

Produtores rurais do Município de Ibaiti (cerca de 2.128 produtores).

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A dificuldade por moradores e produtores rurais no escoamento da produção para comercialização nos centros urbanos e também no acesso dos produtores e familiares aos recursos comunitários básicos do perímetro urbano do Município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o tráfego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 84

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	**Código do produto**	**Nome do produto**	**Quant.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	36125	PÁ-CARREGADEIRA Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 195 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, frios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível à carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR, visando à economicidade no atendimento.	1,00	UNID	380.000,00	380.000,00
TOTAL						**380.000,00**

As mercadorias deverão ser entregues somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 10).

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

*** Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, Rua José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Ibaiti/PR;

*** Prazo de Entrega:** 60 (sessenta) dias

*** Vigência Contratual Prevista:** Até 12 (doze) meses

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
85

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até **60 Dias**, entregar o objeto desta licitação, para todos os LOTES, nas quantidades e locais indicados.

A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **60 (sessenta) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega do objeto se dará pelo Secretaria solicitante.

A garantia deverá ser de no mínimo 2 (dois) Anos, sem limite de horas a contar do recebimento definitivo do equipamento.

A garantia deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa.

A Proponente deverá fornecer juntamente com os maquinários, documento de **Certificação Do Fabricante do Equipamento** de que a licitante vencedora do certame está apta a assegurar a garantia técnica, e que, a assistência técnica mais próxima se encontra no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio de distância do Município de Ibaiti.

Será admitida a participação de empresa cuja a distância da assistência técnica seja superior a 200km (duzentos quilômetros) desde que a mesma demonstre ter a capacidade de propiciar assistência técnica total através de unidade volante em até 6 (seis) horas.

Em caso de pane mecânica/elétrica do equipamento que o impeça de circular durante o período da garantia, os custos de remoção e de transporte do equipamento (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima deverá ser do licitante vencedor independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário.

As condições de assistência técnica exigidas acima deverão estar explicitamente no anexo de Proposta de Preços vencedora, sob pena de desclassificação daquela que não constar as informações de Garantia, Assistência Técnica dentro do raio estabelecido e/ou disponibilidade de unidade volante capaz de propiciar assistência técnica total em até 6 (seis) horas após o acionamento da garantia\assistência.

7– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
86

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Secretaria Municipal de Administração, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente.

c. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado;

d. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT / INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

e. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

f. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.

g. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

08 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 14 de dezembro de 2020

KARINA DA COSTA SANTOS MANABE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 1714, de 26/07/2019

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
87

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 032/2020

1 - HABILITAÇÃO

1.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados por e-mail ou pelo fax: (43) 3546-7450**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Ibaiti, na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 23 - Centro, CEP: 84900-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão**

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, Certificado MEI, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2. - Regularidade Fiscal

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);

c) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

f) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS** – (http://www.sintegra.gov.br/) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento.

g) **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (http://www.tst.jus.br/certidao)

1.2.3. **Declaração, assinada por representante legal da proponente**, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo 06;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 07;

c) A empresa **atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 08;

d) De **responsabilidade** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital através, conforme modelo do Anexo 10;

e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

1.2.4. - **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas **do item 10.8.3**;

1.2.5. - **Da qualificação Técnica**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
89

a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) Os **atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público**, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

a.2) Os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado** deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, ***com assinatura do emitente reconhecida firma por Cartório competente***, e serem ***acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial***, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.

Obs.: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, disposto no **item 1.2.5 - a.2** deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

1.3. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
90

corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
91

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 54/2020** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo **XXXX**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.2: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Obs. 3: Apresentar Juntamente com a Proposta atualizada as seguintes informações:

1) Certificação emitida pelo Fabricante do Equipamento de que a empresa licitante vencedora do certame está apta a assegurar a Garantia Técnica do produto ofertado na sessão;

2) Comprovação de Assistência Técnica dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio do Município de Ibaiti, ou;

3) Caso não comprove a assistência técnica dentro do estabelecido, a licitante deverá comprovar a capacidade de propiciar Assistência Técnica Total através de unidade volante em até 6 horas;

92

ANEXO 04
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
93

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
94

ANEXO 4.1
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsap p	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 95

ANEXO 05
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA –SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
96

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO INIDONEIDADE
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2020, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
97

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
98

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
99

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME/EPP
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

100

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 54/2020 da Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que a empresa **(Nome da Empresa)** tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
101

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2020 instaurada pelo Município de Ibaiti-Pr, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome)

(CPF E Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 102

ANEXO 12 - TERMO MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2020

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____–SSP/__, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019,** pelo prazo máximo de **12 Meses,** com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 54/2020-PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–
Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio Mapa Nº 886121/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti

Pelo prazo máximo de execução/entrega de **12 Meses,** conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **Pregão nº 54/2020**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA,** para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens __, __ e __, referentes ao Objeto do **Pregão nº 54/2020-PMI,** conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–
Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ _____,__ (_____), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–
O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e mensalmente, sendo a mesma emitida sem rasura;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Dotações					
Exercício da	**Conta da**	**Funcional programática**	**Fonte de**	**Natureza da**	**Grupo da fonte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 103

despesa	despesa		recurso	despesa	
2020	5320	08.002.20.608.0012.2069	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2020	7260	08.002.20.608.0012.2069	1071	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–
Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução–
A execução/entrega dos serviços/produtos serão realizadas diretamente na (NOME DA SECRETARIA/DEPARTAMENTO), pelo prazo máximo de **12 Meses**.
Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
c) O serviço/produto adjudicado deverá ser realizado/entregue....(descrever o local da entrega ou realização) ....

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–
Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**, em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020;
c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–
Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:
a) Executar/entregar as atividades/produtos disposta no objeto da licitação **Pregão nº 54/2020**;
b) Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere este **Pregão**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
f) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
g) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal n° 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
104

a) Advertência;
b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–
A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–
A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–
O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–
Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão nº 54/2020PMI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–
Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-
As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
105

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática Obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, xx de xxxx de 2020.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)_____

Referência: Processo Administrativo N° 509/2020 – PMI
Processo Licitatório n.° 54/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de Avaliação: Menor Preço – Por item
Valor: R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA N° 886121/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.
Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

O Departamento Municipal de Licitações e Contratos submeteu ao crivo deste serviço jurídico, minuta de edital vinculado ao Processo Licitatório em destaque (Pregão Eletrônico), cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA N° 886121/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI,** para atender as necessidades do município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Em suas justificativas, o órgão solicitante informou que a presente aquisição se faz necessária para promover melhorias nas propriedades dos pequenos e médios produtores rurais, nas estradas vicinais, com a conservação, melhoria e abertura de novas estradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária, o trafego de ônibus escolares e o deslocamento para os recursos comunitários básicos do perímetro urbano, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, o aumento e diversificação da produção, a redução do êxodo rural e o aumento da Geração de Emprego e Renda.

Constam ainda dos autos, informação do Departamento de Licitações e Contratos sobre a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a aquisição objeto do presente certame, bem como, Declaração de Adequação Orçamentaria expedido pelos Srs. Guilherme Augusto de Oliveira Leite (Secretário Municipal de Administração) e Anilson Gonçalves (Contador), assegurando existir disponibilidade orçamentaria para atender ao presente

objeto, cujo gasto, estima-se no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Após empreender-se análise do edital em comento, constatou-se que o mesmo guarda conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 10.520/2002, e demais normas jurídicas primárias e atos normativos pertinentes, razão pela qual segue aprovado o ato convocatório em questão e seus anexos, no que tange aos aspectos formais, nos moldes preconizados pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, que incumbe ao órgão consulente zelar pelo cumprimento das demais exigências legais, inclusive quanto à descrição do objeto, sua divisão ou agrupamento em itens ou lotes e à fixação de valores máximos.

Destaca-se que referente às cotações como estas se referem à pesquisa prévia para a instauração de procedimento licitatório, não há prazo de validade específico. Porém, é prudente que a realização da pesquisa ocorra o mais próximo possível da realização da licitação – ainda seguindo as orientações da RECOMENDAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA Nº – 001-2017 de 13 de dezembro de 2017 (cópia anexa).

Ressalta-se ainda, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município, ressaltando que esta Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligencias investigatórias, dependendo sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

Ademais, cabe registrar que o pregão na forma eletrônica vem sendo entendido como instrumento mais econômico, célere e capaz de atrair maior número de interessados, presumindo-se ser mais vantajoso em relação a outras modalidades ou formatos presenciais, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, conforme acórdão decorrente de Consulta formulada pelo Prefeito de Foz do Iguaçu (Processo n.º 800781/17, Acórdão n.º 2605/18 – Tribunal Pleno – Consulta, Rel. Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Em relação à autorização das despesas se faz necessária uma autorização conjunta do ordenador de despesas e gestor dos recursos financeiros do Município.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **favorável à realização do certame licitatório pretendido** por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto acima descrito, apenas com a observação de necessidade de autorização conjunta do ordenador de despesas e gestor dos recursos financeiros do Município.

É o parecer. À ratificação da autoridade competente.

Ibaiti (PR), 22 de dezembro de 2020.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo na íntegra o Parecer retro.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

(Art. 9°. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001
Procurador Geral:
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

RECOMENDAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA Nº – 001-2017

Recomendações sobre a legalidade e legitimidade dos orçamentos nas contratações públicas

1) A importância e a obrigatoriedade de prévia e adequada pesquisa de preços para a formação do valor estimado das licitações. Por óbvio, a pesquisa deve ser realizada antes da definição do valor máximo para a aquisição, consistindo na média dos preços obtidos mediante consulta a um mínimo de três fornecedores do ramo do objeto licitado ou via sistemas oficiais de estimativa de custos.

2) A necessidade de proceder a média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado para definição do valor de referência dos itens licitados, aferindo-se, assim, valor mais próximo ao praticado no mercado.

3) Abster-se de cotar preços com fornecedores que não são do ramo do objeto licitado, de forma a assegurar a confiabilidade quanto aos valores e condições pesquisados. Lembrando que os orçamentos devem ser atuais. Os orçamentos não podem estar com datas defasadas da data da compra.

4) A importância de observarem requisitos formais que conferem validade aos orçamentos, **notadamente o nome completo e a assinatura do responsável da empresa, o carimbo contendo CNPJ, e a data de emissão.**

5) Em relação aos orçamentos obtidos em sites de internet, tomar cuidados adicionais, tais como: a) certificar-se de que o valor apresentado inclui todos os custos da aquisição do objeto (por exemplo, frete); b) Evitar utilizar promoções ou liquidações para compor a média de preços; c) Utilizar sites diretamente de lojas, e não de busca de preços ("mercado livre", "buscapé", entre outros).

6) Quando obtidos mais de três orçamentos na pesquisa prévia de preços, estimar o valor da licitação a partir da média de todas as cotações, ou, optando-se por utilizar apenas três, selecionar aquelas que contenham os menores valores, visando a economicidade da contratação.

7) Desconsiderar orçamentos que apontem valores discrepantes e que não correspondam à realidade do mercado, procedendo a consulta com outros fornecedores. Não obtido êxito em novas consultas, o responsável deve inserir a justificativa e os valores tomados como referência para o cálculo da média.

(Art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR 12.799 – Portaria 676 2001 de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001
Procurador Geral:
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

8) Atentar para o necessário juízo de criticidade a ser exercido sobre os valores fornecidos pelas empresas, desconsiderando orçamentos que contenham preços claramente inexequíveis ou excessivos e procedendo a novas cotações.

9) Ampliar o rol de fornecedores nas pesquisas prévias de preços, abstendo-se de realizar cotações com aqueles em que se observe a prática de preços muito elevados, destoantes da realidade dos demais fornecedores.

10) Orientar os setores para que também observem, na pesquisa de preços, os valores praticados pelo órgão em contratações recentes de objeto similar.

11) O setor requisitante deverá justificar "exaustivamente" quando da ausência de no mínimo três orçamentos do ramo do objeto licitado.

É a presente recomendação jurídico administrativa, prevenindo-se de eventual responsabilização solidária desta procuradoria jurídica por omissão e no assessoramento jurídico frente a legalidade e legitimidade dos orçamentos nas contratações públicas

Ibaiti (PR), 13 de Dezembro de 2017.

DR. VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
OAB/PR 15.222

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção às orientações contidas no Despacho Terminativo anexo, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti, referente á solicitação de abertura de processo licitatório, visando a AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, perfazendo o valor máximo global de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para publicação do aviso do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 054/2020,** com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por item,** conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de Dezembro de 2020.

BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 54/2020**, objetivando a AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, perfazendo o valor máximo global de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), com o critério de julgamento do tipo **Menor Preço/Por item,** nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 22 de Dezembro de 2020.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/ e site www.bll.org.br.

Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTU 114

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2020

Tipo: Melhor técnica. Objeto: Contratação três agências para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.. Valor máximo: R$ 3.000.000,00. Abertura: 08/02/2021 às 14h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 21 de dezembro de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 288/2020

Concorrência Pública nº 002/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: B.R.D.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 10.829.417/0001-15
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para execução da 2ª ETAPA das obras de ampliação e reforma da sede de triagem de materiais recicláveis, localizada na Travessa do Jaú, s/nº, lotes nºs 4, 5 e 6 da quadra nº 1, da Vila São Francisco, neste Município.
Valor Total: R$ 214.119,97 (Duzentos e catorze mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos).
Prazo de Vigência: início na data de assinatura e término em 15 de dezembro de 2021.
Prazo de Execução: em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 11º dia data de de emissão da ordem de serviços.
Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2020.
Foro: Guaíra - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 294/2020

Pregão Eletrônico nº 201/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PARANA EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85
Objeto do Contrato: aquisição de retroescavadeira, conforme plano de sustentabilidade do Convênio MAPA nº 892082/2019 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Guaira que tem por objeto a aquisição de patrulha mecanizada.
Valor Total: R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).
Prazo de Vigência: início em 18 de dezembro de 2020 e término em 17 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2020.
Foro: Guaíra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

Processo Administrativo nº 505/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº MAPA 890126/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item. Valor MÁximo da Proposta: R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais). Abertura da Licitação: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Ibaiti, 21 de dezembro de 2020.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

Processo Administrativo nº 507/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 893551/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item. Valor MÁximo da Proposta: R$ 278.075,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). Abertura da Licitação: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Ibaiti, 21 de dezembro de 2020.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

Processo Administrativo nº 509/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item. Valor MÁximo da Proposta: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais). Abertura da Licitação: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Ibaiti, 21 de dezembro de 2020.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

O MUNICIPIO DE NOVA CANTU/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2021 na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA , EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bll.org.br
ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitação@novacantu.pr.gov.br.

Nova Cantu - PR, 18 de Dezembro de 2020.
JOSÉ CARLO GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 171/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - PROCESSO Nº 117/2020
PARTES: Município de Pato Branco e Alessandra Nunes Lords ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de divulgação, premiação, uniformes, material esportivo e arbitragem itens estes que serão utilizados no Campeonato Esportivo para desenvolvimento da Prática de Futsal para atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos da região Sudoeste e Oeste do Paraná, e da região Oeste do Estado de Santa Catarina, denominado I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal, em atendimento ao Processo administrativo sob o nº 71000.056991/2019-41, Convênio registrado na Plataforma +Brasil sob nº 886361/2019, com recurso do Ministério da Cidadania, através de transferência voluntária de recurso, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 1.990,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega do produto ou serviço solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 10764 - 11042; 10764 - 11041; 10764 - 11040; 10763 - 11039; 10763 - 11038; 10763 - 11.037; 939 - 7415. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 13 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi
Prefeito. Alessandra Nunes Lords- Representante Legal

EXTRATO CONTRATO Nº 172/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - PROCESSO Nº 117/2020
PARTES: Município de Pato Branco e André E. S. Schilling. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de divulgação, premiação, uniformes, material esportivo e arbitragem itens estes que serão utilizados no Campeonato Esportivo para desenvolvimento da Prática de Futsal para atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos da região Sudoeste e Oeste do Paraná, e da região Oeste do Estado de Santa Catarina, denominado I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal, em atendimento ao Processo administrativo sob o nº 71000.056991/2019-41, Convênio registrado na Plataforma +Brasil sob nº 886361/2019, com recurso do Ministério da Cidadania, através de transferência voluntária de recurso, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 11.619,85. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega do produto ou serviço solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 10764 - 11042; 10764 - 11041; 10764 - 11040; 10763 - 11039; 10763 - 11038; 10763 - 11.037; 939 - 7415. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 13 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi- Prefeito
André Elias Stolben Schilling- Representante Legal

EXTRATO CONTRATO Nº 173/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - PROCESSO Nº 117/2020
PARTES: Município de Pato Branco e Bugre Comercial EIRELI OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de divulgação, premiação, uniformes, material esportivo e arbitragem itens estes que serão utilizados no Campeonato Esportivo para desenvolvimento da Prática de Futsal para atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos da região Sudoeste e Oeste do Paraná, e da região Oeste do Estado de Santa Catarina, denominado I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal, em atendimento ao Processo administrativo sob o nº 71000.056991/2019-41, Convênio registrado na Plataforma +Brasil sob nº 886361/2019, com recurso do Ministério da Cidadania, através de transferência voluntária de recurso, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 11.619,85. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega do produto ou serviço solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 10764 - 11042; 10764 - 11041; 10764 - 11040; 10763 - 11039; 10763 - 11038; 10763 - 11.037; 939 - 7415. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 13 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi--Prefeito
Moisés Luiz Boff- Representante Legal

EXTRATO CONTRATO Nº 174/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - PROCESSO Nº 117/2020
PARTES: Município de Pato Branco e Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda - EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de materiais de divulgação, premiação, uniformes, material esportivo e arbitragem itens estes que serão utilizados no Campeonato Esportivo para desenvolvimento da Prática de Futsal para atendimento a crianças e adolescentes de 10 a 14 anos da região Sudoeste e Oeste do Paraná, e da região Oeste do Estado de Santa Catarina, denominado I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal, em atendimento ao Processo administrativo sob o nº 71000.056991/2019-41, Convênio registrado na Plataforma +Brasil sob nº 886361/2019, com recurso do Ministério da Cidadania, através de transferência voluntária de recurso, na modalidade fundo a fundo, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 5.390,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega do produto ou serviço solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 10764 - 11042; 10764 - 11041; 10764 - 11040; 10763 - 11039; 10763 - 11038; 10763 - 11.037; 939 - 7415. GESTOR: Secretário de Esporte e Lazer. Pato Branco, 13 de Novembro de 2020.
Augustinho Zucchi- Prefeito
Ricardo Mazzon- Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
115

Municipalidades

Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020
REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2020

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 65/2020, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando futuras contratações de empresa para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração detonação de rocha, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, **no dia 18/01/2021, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 21 de dezembro de 2020.
Josiane Folle
Pregoeira

118826/2020

Cândido de Abreu

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

##TEX OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação de vias públicas urbanas, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 887930/2019/MDR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09h30m do dia 15 de janeiro de 2021. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h31m do dia 15 de janeiro de 2021. LOCAL: Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Paraná nº 3, nesta cidade. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Endereço: Setor de Licitações - Telefone: (43) 3476-1222, ramal, 209, email: **licitacoescandidodeabreu@gmail.com**. FORMALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS: Protocolo Geral - Endereço: Situada à Avenida Paraná nº 3, Candido de Abreu – PR – CEP 84.470-000 CRITÉRIO: Menor preço global, RETIRADA DO EDITAL: de 18/12/2020 à 15/01/2021 no site do Município, www.candidodeabreu.pr.gov.br; PROPONENTES: Os interessados que não possuem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverão solicitá-lo através do email: **licitacoescandidodeabreu@gmail.com**, apresentando os documentos necessários para a emissão do mesmo, tendo seu prazo máximo de retirada em 12/01/2021, de acordo com o Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.
##DAT 18/12/2020
##ASS Allan Diego Moreno Varoto
##CAR Presidente

118571/2020

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 24/2020

Objeto: Contratação três agências para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.. Abertura: **08/02/2021 às 14h00min**. Critério de julgamento: Melhor técnica por lote. Valor máximo: R$ 3.000.000,00. O ed
obtidos no Departamento de Compras –
cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR,
Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestã

SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORI

O Município de Cascavel torna público que na
IAP – Instituto Ambiental do Paraná, Autorizaçã
empreendimento abaixo especificado:
ATIVIDADE: Talude Barragem Lago Municipal
ENDEREÇO: Avenida Rocha Pombo, Lote007P,
04AP - Região do Lago – Cascavel PR.

118733/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 824951320
Documento emitido em 22/12/2020 15:07:42.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10835 | 22/12/2020 | PÁG. 13
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº MAPA 890126/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.
Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho - Prefeito Municipal

118795/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 893551/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 278.075,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.
Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho - Prefeito Municipal

118797/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.
Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho - Prefeito Municipal

118800/2020

Inácio Martins

TERMO ADITIVO Nº 002 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Pavimentação e recape asfáltico de vias urbanas, conforme projeto. Referente ao Convênio nº 057/2020 - SEIL. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Construtora Tangara Ltda - CNPJ da Contratada nº 04.345.893/0001-68. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar a partir do dia 03/01/2021, estendendo-se até a data de 02/04/2021, conforme solicitação da Contratada, Parecer Técnico de Engenharia nº 025/2020, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Art. 57, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 18/12/2020.

ITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, REDI-
.5% AO CONTRATO Nº 020/2020. Modalidade:
eto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ,
preliminares, base e sub-base, revestimento, meio
ismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios
cação visual. Contratante: Município de Inácio
º 76.178.029/0001-20. Contratada: Construtora
a nº 04.345.893/0001-68. Objeto do termo aditivo:
dimensionamento de até 25% (vinte e cinco por
foram autorizados e estão sendo executados pela
no Parecer Técnico de Engenharia nº 021/2020, da
er Jurídico e deferimento da Comissão Permanente
. 65, § 1º e Inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº
8.666/93. Assinatura: 16/12/2020.

118265/2020

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1812 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020 | PÁGINA 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
116

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/ e site www.bll.org.br.

Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF Nº 76.288.760/0001-08
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 089/2020 - PMR
PROCESSO Nº 285/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá à Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 089/2020, de acordo com as seguintes condições: **Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** Celebração de Contrato de Exames referente ao exercício financeiro de 2021 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR e o consorciado Prefeitura do Município de Rolândia, onde a adesão se deu por meio da Lei Municipal nº 3.536 de 01 de junho de 2012. **Valor Total:** R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) ao ano. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses; De 01 de Janeiro de 2021 a 01 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária/Recursos:** 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3372.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Favorecido:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CNPJ: 00.44.188/0001-81. **Fundamento:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 21 de Dezembro de 2020.
ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
Prefeito Interino

SERCOMTEL™
ILUMINAÇÃO

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2020

A Sercomtel Iluminação S.A. torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 020/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de RELE F.E. (ELETROMAGNETICO), de acordo com necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender, no mínimo, a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMSI), Anexo VIII, do referido Edital de Pregão. Os envelopes deverão ser entregues até às **09h00min do dia 08/01/2021**, a abertura será às 09h15min do mesmo dia. O Edital de Pregão 020/2020 encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/licitacao.
Informações adicionais podem se obtidas pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro, Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar. **Publique-se.** Londrina, 21 de dezembro de 2020. Edilson Gonçalves Moreira (Diretor Administrativo-Financeiro) Alexander Farias Fermino (Diretor de Operações).

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - TRÂNSITO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa de serviços de guincho para recolhimento e movimentação de veículos nas vias públicas ou outro local situado dentro do Município de Toledo/PR, podendo ocorrer a qualquer momento do dia ou da noite (plantão 24 horas), conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA**: às 13h30min do dia 19 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO**: R$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - TRÂNSITO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em atualização de software e na prestação de serviços de manutenção (material e mão de obra) em equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade do tipo fixo, da marca SUPREMA, modelo SF002, instalados no município de Toledo/PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** às 08h00min do dia 20 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO**: R$ 562.106,01 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e seis reais e um centavo).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, pelo período de 12 meses, visando aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas nas seguintes Secretarias Municipais: Administração; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Assistência Social e Proteção à Família; Cultura; Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; Educação; Esportes e Lazer; Habitação, Serviços e Obras Públicas; Infraestrutura Rural; Juventude; Recursos Humanos; Saúde; Segurança e Trânsito e FUNREBOM, *sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo o Plano de Ação e Portaria nº 2.601/2018, 369/2020* e 378/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** às 08h00min do dia 22 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.959.391,85 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de utensílios de Copa, Cozinha, Embalagens e Acondicionamentos para atender as Secretarias Municipais de Administração (Almoxarifado e Cozinha Social), Assistência Social e Proteção à Família (Para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do FPM, conforme medida provisória nº 815/2017; recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme plano de ação e portaria nº 2.601/2018, e do FEAS, conforme deliberação nº 39/2014 e resolução nº 90/2016), Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Educação, Esportes e Lazer, Gabinete do Prefeito, Gabinete Procon, Infraestrutura Rural, Juventude, Política para Mulheres, Saúde, Segurança e Trânsito e Funrebom, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** às 08h00min do dia 25 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R$ 689.530,45 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de uniformes, acessórios e materiais para curso de formação para os servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA**: às 08h00min do dia 26 DE JANEIRO DE 2021.
VALOR MÁXIMO: R$ 377.373,71 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em atividade veterinária para prestação de serviços clínicos a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães e gatos), com estadia, alimentação, atendimento veterinário de rotina e atendimento veterinário de urgência e emergência. Realização de procedimentos de castração em clínica veterinária de fêmeas felinas e caninas, conforme Lei "R" nº 164/2014, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA**: às 08h00min do dia 27 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO**: R$ 784.786,72 (Setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: **www.toledo.pr.gov.br** - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: **licitacao@toledo.pr.gov.br**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Frango D.M. Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da **Licença de Operação** para o incubatório de ovos férteis instalada na Rod. PR 218 KM 12, Zona Rural, Sabáudia/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por item. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais). **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL**: Disponível na integra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.
Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 893551/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Por item. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 278.075,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:00 (nove horas) do dia 13/01/2021 (treze dias de janeiro de 2021). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na Integra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br ou www.bll.org.br.
Ibaiti, 22 de dezembro de 2020.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

CMTU-LD - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

CONVOCAÇÃO
CNPJ 86.731.320/0001-37 – NIRE 41300013055
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de Dezembro de 2020, às 08h30min, em sua sede social, na Rua Professor João Cândido, nº 1213, Centro, em Londrina, PR, em primeira convocação, com a presença dos cotistas representando a maioria absoluta dos votos ou, em segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleger/Releger os membros do Conselho de Administração.
2. Outros assuntos de interesse social.

Londrina/PR, 21 de dezembro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO 5179/2020

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para pavimentação de vias urbanas e obras complementares no Bairro Jd. Castro, conforme anexo I do edital.
Valor: O valor máximo do presente certame será de **R$ 994.791,67 (Novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**
Modalidade: Tomada de preços, tipo **Menor Preço Global em regime de empreitada.**
Credenciamento: até às 08 horas e 30 minutos do dia 02 de fevereiro de 2021.
Abertura: 09 horas do dia 02 de fevereiro de 2021.
Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.
Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 21 de dezembro de 2020.
Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Suspensão de Licitação
A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a suspensão do pregão eletrônico nº 122/2020, que se realizaria no dia 28 de dezembro de 2020, às 09h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com) para Registro de Preços de MEDICAMENTOS. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.
Ponta Grossa, 21 / 12 / 2020
Ângela Pompeu
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 193/2020
OBJETO: A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de móveis de escritórios e eletrodomésticos, para atendimento às demandas das Unidades de Saúde, Pronto Atendimentos, Centro de Reabilitação, Centro de Especialidades Médicas, Vigilância em Saúde e em cumprimento as Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores, anexas ao processo, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I – Termo de Referencia são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total. **Abertura e avaliação das propostas: 14 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 851042**. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1365 ou pelo e-mail sonia.sml@pmfi.pr.gov.br.
Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2020.
Raphael Bular Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 030/2020
O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para construção de campo de futebol society no Jardim das Palmeiras (Fase 01) e reforma do campo de areia para prática de futebol no Jardim Manaus (Fase 01), de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. **O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 02 de fevereiro de 2021, às 09 horas e 30 minutos**, na Diretoria de Licitações e Contratos, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 centro, Sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. O edital está disponível no portal da transparência:
http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx - Maiores informações através do e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br e nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail) ou pelo fone (45) 2105-1367.
Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2020.
Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CURIUVA - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Vanil de Oliveira Souza - Registradora - CPF- 165.231.039-00
Salvador Bueno de Oliveira - Escrevente Substituto - CIL: - 338.30 L959-00
Av. Antônio Cunha, 280- Curiúva-PR - CEP 84280-000 - Fone: (43) 3545 1313
Horário das 8:30 às 11:00 hrs - 13:00 às 17:00 hrs - www.cri.org.br- e-mail: cartorio.curiuva@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ET nº 71/2020 - PROT: 46.551.

Bel. VANIL DE OLIVEIRA SOUZA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiva-PR, sito a Av. Antonio Cunha, 280, na forma do art. 26 da Lei nº 9.514/1997.
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por através do **Contrato nº 844441162125, de Instrumento Particular de Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, devidamente registrada no R-04 da matricula 13.932, deste CRI,** a pessoa de **WELLINGTON PUGLIA - CPF 815.468.409-82 IVONE EUGENIA DE MATOS PUGLIA — CPF 060.005.216-85**, assumiu uma divida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a aquisição de um imóvel localizado na Rua Roberto de Camargo, nº 253, LT 25C/1-26, Lajeado Liso, em Sapopema-PR, objeto da citada matricula, tornando se inadimplente quanto às obrigações assumidas. E por encontrar-se, em local incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, **INTIMADO** para que se dirija a este Oficio no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, para a quitação do débito, cujo valor foi calculado em R$ 4.913,76, em data de 08/10/2020, relativos às prestações vencidas, que será atualizado no dia do pagamento com a inclusão dos valores das prestações que eventualmente venham a vencer, acrescidos de custas de edital, publicação, diligencias e intimações. Para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que publicado e fixado no lugar de costume neste Oficio.
Curiúva, 08 de outubro de 2020.

Bel. Vanil de Oliveira Souza.
Registradora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE CAMBÉ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Chile 315 Sala C CEP 86.192-510 Fone – (43) 3254-8853
Registradora: Daniele Michalowski Cosechen

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento do Credor Fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, tendo em vista que o devedor fiduciante **JHONNY FERNANDES DA SILVA,** portador da CI.RG. nº 88973054-Pr, inscrito no CPF/MF nº 056.405.269-80 se encontra em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente o devedor fiduciante **INTIMADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, comparecer no Serviço de Registro de Imóveis de Cambé - PR, na Rua Chile, nº 315-C, Jardim Vila Rica, Cambé- PR, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e, respectivamente as demais que vencerem após a citada data, devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, encargos contratuais e despesas de cobrança, esclarecendo que o valor destes encargos, posicionado em **15/12/2020**, correspondem a **R$ 7.418,23**, e decorrem do contrato por instrumento particular de venda e compra de unidade isolada e mutuo com obrigações e alienação fiduciária - programa carta de credito individual - FGTS - Programa minha casa minha vida com utilização do FGTS dos devedores, referente ao imóvel situado na **Rua Francisco Xavier da Silva, nº 464, Jardim Silvino, Cambé-PR**, com garantia fiduciária registrada sob o nº 4, na matrícula nº 37.025, do Serviço de Registro de Imóveis de Cambé. Fica desde já, CIENTE de que o não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos estabelecidos pelo artigo 26, § 7º da Lei nº 9.514/97. Cambé, 15 de dezembro de 2.020. Registradora:
Daniele Michalowski Cosechen.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Manoel Ribas, nº 837 — Fone/Fax (43) 3262-1114 CEP. 86.220-000
E-mail: primeirosr.assai@hotmail.com
ASSAÍ -PARANÁ
José Américo de Souza Camargo - Oficial
Joji Tsuda — Esc. Subst.
Diego Kian Tsuda — Esc. Subst.
EDITAL DE INTIMAÇÃO 06/2.020

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela credora/fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ. nº 00.360.305/0001-04), e com base no art. 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.514/1.997, serve o presente para intimar EDNILSON PEREIRA DE SOUZA (CPF. nº 766.019.359-72) e JOSILENE ALVES DE SOUZA (CPF. nº 981.617.769-20), a comparecerem a este 1º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Rua Manoel Ribas, nº 837 (no horário de funcionamento da Serventia) ou diretamente a credora/fiduciária, a fim de satisfazer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste Edital (no total de três), o pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, sendo que o débito já vencido soma a importância de R$ 7.528,45, até o dia 15-12-2.020, proveniente do contrato de alienação fiduciária referente ao apartamento nº 03 do bloco "03", do Conjunto Habitacional Cidade Alta — II, sendo contrato de nº 855551987670, registrado sob nº 02/7.228 nesta Serventia, sob pena de ser consolidado a propriedade do imóvel, em nome da credora/fiduciária, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei nº 9.514/77. O valor acima está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, as despesas relativas à intimação, bem como despesas devidas ao Registro de Imóveis. O pagamento feito diretamente perante à credora/fiduciária deverá ser informado através do requerimento dela para o cancelamento do processo existente, e consequentemente, da prestação. O referido é verdade e dou fé
Assaí, 15 de Dezembro de 2.020.

Joji Tsuda - Escrevente Substituto
1º Serviço de Registro de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.077.252/0001-93, com sede na Alameda Vicente Pinzón, nº 51, Vila Olímpia, CEP: 04.547-130, na Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA MIGUEL PENTEADO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 926.556.299-49, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que em razão do Contrato de Compra e Venda nº 9185 de 11/03/2020, a Notificante se comprometeu a comprar e o Notificado a vender a quantidade de 300.000 kg (trezentos mil quilogramas) de soja da safra 2020/2021 ("Produto"), que deveria ser entregue no período de 10/02/2021 até 10/04/2021 no armazém da compradora localizado em Santa Rosa do Tocantins/TO. Que após a formalização do Contrato, a Notificante foi surpreendida, através de mensagem via Whatsapp, com a notícia de que o Notificado não cumprirá com a sua obrigação de entrega de Produto. Que em razão da confirmação inequívoca e irretratável do Notificado de que não vai realizar o plantio do Produto, a Notificante comunica que essa decisão além de constituir quebra imotivada do contrato, ocasionará um prejuízo financeiro para a Notificante. A Notificante ressalta que a cláusula 7.1 "b" do Contrato caracteriza o inadimplemento contratual, posto que como já confirmado pelo Notificado não haverá lavoura na área de localização indicada, sendo que, conforme as cláusulas 7.3 e 7.4 do Contrato, o Notificado está sujeito às penalidades seguintes: (i) multa moratória de 10% do preço da quantidade total, acrescida de correção monetária pelo IPC-A/IBGE e 1% de encargos ao mês; e (ii) multa penal compensatória de 30% do preço da quantidade não entregue ou entregue fora do prazo, cujo valor corresponde a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Diante disso, é a presente notificação para requerer que o Notificado pague o valor das penalidades em 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação deste edital, sob pena de, assim, não fazendo, sob o saldo devedor incidir a multa moratória e de tomarmos as medidas necessárias para a eliminação dos prejuízos. Londrina, 21 de dezembro de 2020.

ATA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPA

Às (18h15, dezoito horas e quinze minutos) do dia 18 de dezembro de 2020, na Sede Social desta Entidade de Classe, sito na Rua São José, 1636 - Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, foi encerrado o prazo para Registro de Chapa concorrente ao Pleito Eleitoral que será realizado nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2021, para composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação. Conforme Edital publicado no Jornal Folha de Londrina do Estado do Parana, edição do dia 15 de dezembro de 2020, pagina 21, edição nº 22.001 no prazo estabelecido, apresentou-se para concorrer ao Pleito uma única chapa de N.º (1) um, assim constituida: **DIRETORIA EFETIVA:** *Aparecido Nogueira da Silva (Presidente), Vanderlei Quintino dos Santos (Secretario), Thiago Maniezo (Tesoureiro)*; **SUPLENTES DA DIRETORIA:** *Edilson Fonseca da Costa, Daniel Leão Faustino, Neuri Grech*; **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** *Alex Aparecido Ribas, Elizeu Brito dos Santos e Paulo Sergio Linievicz*; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Pedro Hilário dos Santos Neto, Jair José Rozão e Idevaldo Moreira de Azevedo; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO FEDERATIVO:** *Aparecido Nogueira da Silva e Thiago Maniezo*. **SUPLENTES JUNTO AO CONSELHO FEDERATIVO: Vanderlei Quintino dos Santos e Daniel Leão Faustino**. Para cumprimento do que preceitua o artigo 63º do Estatuto Social, será publicado no Jornal "FOLHA DE LONDRINA". Edital de Encerramento de Prazo para Inscrição de Chapa, com abertura de 3 (três) dias a contar do dia da publicação, para eventuais impugnações de candidatos. Para que produza os efeitos a que se propõe, foi lavrada a presente Ata que é assinada pelo Presidente do Processo Eleitoral, Sr. Aparecido Nogueira da Silva e pelo Representante da Chapa registrada, Sr. Thiago Maniezo.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2020.

Aparecido Nogueira da Silva
Presidente – SITROCAM
CNPJ: 84.782.846/0001-10

Thiago Maniezo
RG:8.893.847-0
CPF:041.469.659-00
Repres. Chapa Registrada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Autos nº. 0005124-03.2020.8.16.0014
Finalidade: da requerida: IVANI FU CITAÇÃO MIKO FUJISAWA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n.º 970.078.468-15 e RG n. 10.205.658-4 SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Prazo: 20 (vinte) dias. Edital expedido dos autos n.º 0005124-03.2020.8.16.0014 de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE ASSINATURA em que MIGUEL MITSUKI MIYAZAKI move contra IVANI FUMIKO FUJISAWA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, alegando o autor, resumidamente o seguinte: "a) foi casado com a ré sob regime de comunhão total de bens, divorciando-se judicialmente com sentença transitada em julgado em 07.02.2008; b) ainda na constância do matrimônio, recebeu, em herança, quota-parte dos imóveis de descreveu na exordial; c) juntamente com os demais proprietários, deseja alienar os bens, porém não tem conhecimento da localização da requerida. Pugnou, com isso, tutela de urgência para suprimir o consentimento da ré para a venda do imóvel. Juntou documentos (ref. 1.2-1.17)". E estando o requerido acima qualificado, em lugar ignorado, é o presente edital para , de que foi a t CITÁ-LO E INTIMÁ-LO para que a utela de urgência presente decisão substitua a declaração de vontade da parte ré quanto à venda dos imóveis indicados na exordial. Ressalve-se que o valor correspondente à quota-parte da ré deverá ser depositada em conta judicial vinculada ao presente processo, o que deverá para constar expressamente no respectivo alvará querendo, apresentar defesa à ação, sob pena de re no prazo legal, velia, presumindo-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.
Londrina, 09 de dezembro de 2020.
MONICA TONASSE RODRIGUES
Analista Judiciária

pressreader PRINTED AND DISTRIBUTED BY PRESSREADER PressReader.com +1 604 278 4604 COPYRIGHT AND PROTECTED BY APPLICABLE LAW

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 118

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	54

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	509
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	08002206080012206944905240000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	380.000,00
Data de Lançamento do Edital	22/12/2020

Data Abertura	13/01/2021	Data Registro	22/12/2020
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br

Assunto: **Re: PETIÇÃO / IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico 054/2020**

De <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

Para: TIOSSI JUNIOR <tiossijr@hotmail.com>

Cc: <juventinomoura@hotmail.com>, <controleinterno@ibaiti.pr.gov.br>, <cleison@yamadiesel.com.br>, Contato Yamadiesel <contato@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, <bruno@tjb.adv.br>, <tiossi@tjb.adv.br>

Data 07/01/2021 16:12

netvisi

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 119

- 0. Contrato Social.pdf (~6.6 MB)
- procuracao Yamadiesel assinada (2020).pdf (~401 KB)

Prezados Senhores, acusamos o recebimento. O mesmo foi protocolado sob nº 18.423, às 15h43 do dia 07/01/2021 e será encaminhado ao servidor competente para análise e resposta. Caso não consigamos uma resposta dentro do prazo estipulado por Lei, informamos que o Edital será suspenso para que possa ser analisado cautelosamente.

Att.

Departamento de Licitações e Contratos

GENTILEZA DESCONSIDERAR O E-MAIL ENVIADO ANTERIRMENTE

Em 07/01/2021 15:01, TIOSSI JUNIOR escreveu:

> Boa tarde
>
> **** FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO ****
>
> Atenciosamente,
>
> **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**
> **OAB/PR 56.389**
> **Av. Tiradentes, 84, Sala 03, Zona 01, Maringá-PR**
> **Fone (44) 3029-4546**
> **www.tjb.adv.br**

TIOSSI JUNIOR E BARBOZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 12423 - 15:43:12
Em 07 / 01 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 120

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020

Prezado Pregoeiro,

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sobre o CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, sediada á Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, Nº 540, KM 113, CEP: 3608-000, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu procurador jurídico, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

I - DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois nos termos do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, o protocolo poderá ser no prazo de até 03 (três)

PREFEITURA DE IBAITI • 121

dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. O ITEM 22.1 do edital também dispõe sobre o prazo para impugnação

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para 13 de Janeiro de 2021 (quarta-feira), o último dia para protocolo se dará em 08 de janeiro de 2021 (sexta-feira).

Referida contagem de prazo, encontra amparo nas licitações do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme pode ser observado a título de exemplo no Edital de Pregão Eletrônico 16/2019, disponível no Portal de Transparência do TCE/PR que contemplava data de abertura do certame para o dia 06/09/2019 (sexta-feira) e possuía cláusula expressa no edital que as impugnações poderiam ser recebidas até o dia 04/09/2019 (quarta-feira) nos termos do item 4.1 do edital: "4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 04/09/2019, dois dias antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante".

O TCE/PR possui Acórdão emblemático que afirma a possibilidade de receber tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame:

> TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO
> 1. Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omisso quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, **a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração.** 2. **Procedência da impugnação e expedição de recomendação.** (...)
> O mote da irresignação: Dita EPP **protocolou** às 22h:22min do **dia 24 de março de 2014**, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame(...)
> **Ocorre que a COPEL,** às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, **entendeu pela intempestividade** do pedido, pois "**a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24**, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, **sendo a abertura amanhã, dia 26**, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A." (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 122

> Desta feita, **se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014** e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários. (grifo nosso)

Assim, resta totalmente tempestiva a apresentação desta impugnação, de forma que este PETICIONÁRIO pugna pelo seu devido recebimento e processamento pelo órgão competente.

Cumpre destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5o, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> **"dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos,** disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 123

> prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 STF

Desta feita, a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II - DO PROTOCOLO ONLINE

Diante das inovações tecnológicas, a internet vem possibilitando uma constante troca de mensagens eletrônicas, tudo em consonância com o princípio constitucional da eficiência, nos termos do ITEM 22.2 do edital.

Sobre o tema, o Acórdão 1755/2019 Pleno do TCE/PR já decidiu que mesmo nas licitações presenciais, as impugnações podem ser recebidas por meio eletrônico. No caso dos autos, o TCE/PR suspendeu cautelarmente um edital de pregão presencial, em razão do instrumento convocatório não admitir o protocolo de impugnação por via eletrônica. Tal fato, limita a competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório. A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo ao Poder Público promover qualquer tipo de restrição, visto que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente.

No mesmo sentido o Acórdão 4069/2019 TCE/PR Pleno determinou que o município de Cruzeiro do Oeste-PR passe a aceitar as impugnações por meio eletrônico, em virtude de ser irregular a restrição territorial para apresentação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
124

impugnação ao edital em razão da exigência de apresentação de petição escrita apresentada na Prefeitura.

Ademais, o Acórdão 1.141/2018, proveniente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, homologou o despacho 449/2018, em virtude da irregularidade constatada em edital do Município de Curiúva que limitava o protocolo das impugnações apenas por escrito, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93
> **Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de Curiúva**. 2. A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia. É o que se pode concluir da argumentação da empresa ora Representante, a qual aduz estar sediada a cerca de 130 km de distância do Município de Curiúva. Neste contexto, reputo necessário o deferimento do pedido cautelar também neste ponto, diante da possível violação de princípio licitatório, eis que a exigência pode ensejar restrição à competitividade do certame. Tribunal de Contas do Paraná. Acórdão n. 1.141/2018, Processo: 316158/18, Tribunal Pleno, Relator: Fernando Augusto Mello Guimarães. Curitiba, PR, 10 de Maio de 2018. Grifamos.

No mesmo sentido é o Acórdão 2645/2015 TCE/PR Pleno que julgou procedente representação e confirmou a possibilidade de encaminhamento de impugnação por correio eletrônico.

> TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO
>
> 1. **Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico** e sendo esse omisso quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
125

> processada pela Administração. 2. **Procedência da impugnação e expedição de recomendação.**

A mesma linha de raciocínio é consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União, que determina a inclusão, no seio dos editais de licitação, a indicação de endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações:

> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.
> 1. **Deve constar nos instrumentos convocatórios das licitações instituídas sob a modalidade pregão eletrônico o endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações** e pedidos de esclarecimentos referentes aos editais, em atenção ao que estabelece os arts. 18 e 19 do Decreto n. 5.450/2005. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2.632/2008, Processo 025.030/2008-5, Plenário, Relator: Marcos Bemquerer. Brasília, DF, 19 de Novembro de 2008. Grifamos.

Do mesmo modo, o TCU decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes termos:

> "**a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame,** além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Desta forma, a presente impugnação deve ser recebida em formato eletrônico, sob pena de nulidade processual.

III - DO DIREITO – EXIGÊNCIAS IRRELEVANTES E RESTRITIVAS

O Edital exige na descrição do objeto: "Pá Carregadeira sobre pneus, nova (zero hora), ano de fabricação mínimo 2019, acionada por motor diesel turboalimentado de 6 (seis) cilindros, com atendimento à regulamentação de **emissões Tier 3**, com potência mínima de 130 HP, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, **195 (cento e noventa e cinco) litros, transmissão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
126

hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas à frente e **4 marchas à ré,** frios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos. Sistema hidráulico com **bomba de pistões,** de fluxo variável, **sensível à carga,** controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 x 25 16 lonas (L3). Equipada com cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Peso operacional mínimo de 11.500 kg, **com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e mão-de-obra especializada (manutenção) localizada num raio máximo de 200 (duzentos) km da sede do Município de Ibaiti/PR**, visando à economicidade no atendimento".

Em recente julgado do r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi decidido por meio do **Acórdão 597/2020 Tribunal Pleno** que **o detalhamento excessivo do objeto, sem justificativa técnica,** restringe a competitividade e direciona a licitação.

Ocorre, que a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 7º, §5º que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, ao exigir as especificações nos termos fixados no termo de retificação do Edital, o edital está impondo especificações exclusivas de determinada marca.

> Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
> § 5o **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens** e serviços sem similaridade ou **de marcas, características e especificações exclusivas,** salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Acontece que no presente processo, inexiste qualquer justificativa técnica para inserir referidas especificações tão restritivas.

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que **em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
127

normal do equipamento objeto deste certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais irrelevantes, de caráter somente restritivo e que ferem o princípio da competitividade do certame.

No tocante às exigências numéricas específicas, em recente decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

> **TCU ACÓRDÃO 1.844/2020 - PLENÁRIO**
>
> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. **RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**
>
> 36. **Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm** e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.
>
> 53. Ante ao exposto, resta caracterizado a **inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional** para sustentar as exigências de **'vão livre do solo mínimo de 420 mm'** e de 'motor próprio do fabricante', **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**
>
> c.2) **promova a anulação de todos os atos** inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, **em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm'** e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional:

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário decidiu que: "**cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica**."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
128

A licitação busca promover a ampla competitividade. Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **§ 1o É vedado aos agentes públicos:**
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos)

Ocorre que as especificações incluídas no objeto não possuem justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
129

> ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE** DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. **ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA**. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pá carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

> ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: **REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA** COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. **EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR**. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. **DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** (Grifamos)

Ainda o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 350194/2018[1] – despacho 769/2018, concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo, bem como no processo de autuação nº: 473486/2019[2], também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.

---

[1] Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [...]. Disponível em < https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/7/pdf/00329720.pdf> Acesso em 11 fev 2020

[2] 2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar** em face do Município de Diamante do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
130

A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal.**

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

> A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado[3].

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entrementes, exsurge claro e insofismável que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto ora licitado possua *"Capacidade mínima do tanque de combustível de 195 litros", "4 marchas a ré", " transmissão hidrostática", "sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável", "sensível à carga", "assistência técnica com limitação de quilometragem"* , ou seja, **outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional com capacidade do tanque de combustível de 190 litros, transmissão powershift com 3 marchas a ré, sistema hidráulico com bomba de engrenagens, com válvula de alívio estão ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame.**

Oeste**, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório** nº 113/2019, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, **sob pena de responsabilização solidária do atual gestor**, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. **A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado** (rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. **(Grifamos)**

[3] SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo.** 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
131

Desta forma, nota-se a excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de **beneficiar alguns particulares**, tendo em vista que as mesmas não apresentam nenhum benefício, muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

> "O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público."[4] **(Grifamos)**

Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem **PÁ CARREGADEIRA que não atendem a tamanhas especificações restritivas, como por exemplo: 4 marchas à frente e 4 à ré.**

Ou seja, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil estarão ilegalmente por consequência de um ato e de uma exigência imotivada, impedidos de participar do certame, por conta de exigências vazias, comprovadamente ilegais, que ferem o caráter competitivo do certame e que em absolutamente nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Desta forma, de acordo coma fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, referidas especificações colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do **Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica,** orientando os

[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
132

promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção é ilegal as especificações acima questionadas, senão vejamos:

> **1.** Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**
> (...)
>
> **d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina. (Grifamos)**

O próprio **Acórdão 1.844/2020 TCU Plenário,** supracitado, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

> 37. **Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento.** E ainda delimita que, no caso de pá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
133

> carregadeira, especifique somente potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba e dimensão mínima da sapata (peça 39, p.3-4)

Por fim, informamos que o Regulamento IMO TIER III sobre norma de emissões de poluentes está desatualizada e não se encontra vigente no Brasil. No Brasil a norma de emissão de poluentes é CONAMA MAR-I, conforme link: http://www.anfavea.com.br/docs/cartilha_mar-1.pdf

Desta forma, **requer-se** a imediata alteração das especificações técnicas do objeto, retificando as exigências de *"Regulamento IMO-TIER IIII", "Capacidade mínima do tanque de combustível de 195 litros", "4 marchas a ré", " transmissão hidrostática", "sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável", "sensível à carga",* visto que, como abordado, as mesmas não interferem na qualidade do desempenho do bem licitado, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

IV - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COM LIMITAÇÃO DE QUILOMETRAGEM.

O edital exige que o proponente possua: "instalações para assistência técnica local, estoque de peças e pessoal especializado, localizado num raio máximo de 200 km do município de Ibaiti/Pr, buscando economia no atendimento".

Referida exigência de assistência técnica com limitação de quilometragem viola diretamente recente Acórdão do TCE/PR:

> **TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno** Representação da Lei nº 8.666/93. **Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa.** (...) 2.3 Da **obrigatoriedade de Assistência Técnica num raio de 200km do Município. (...)Neste ponto, acredito que tal exigência é das mais cristalinas no sentido de pretender direcionar e restringir o certame ao licitante que, ao final, acabou por lograr-se vencedor.** (...)Por fim, ainda que se admitisse a previsão dos serviços de assistência técnica como requisito a ser cumprido pelos licitantes, a especificação da chamada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
134

> Cláusula de Raio (200km do município) terminaria por macular o certame, notadamente pelo fato de que o licitante vencedor poderia perfeitamente firmar parceria com qualquer oficina autorizada da marca que viesse a ser adquirida, não sendo, pois, necessário e razoável exigir que o próprio licitante mantivesse tal estrutura e suporte técnico. Sendo assim, também irregular e ilegal a referida cláusula nos ternos dos artigos 3°, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 3°, inciso II, da Lei 10.520/02. Diante do exposto, acolho a instrução da unidade técnica e o parecer ministerial e **VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente representação**, determinando-se: (i) expedição de Recomendação ao Município de Francisco Beltrão, para que os procedimentos licitatórios atendam à determinação prevista no artigo 3º, III da Lei 10.520/2002, com a devida justificativa técnica para especificações exigidas quanto ao objeto a ser licitado; (ii) aplicação de 03 (três) multas previstas no art. 87, IV, g, da Lei Complementar .

A Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas no edital que restrinjam o caráter competitivo em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

> Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da** naturalidade, **da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Vislumbrando a legislação transcrita e considerando a redação da referida exigência do edital, tem-se que tal disposição editalícia não constitui cláusula

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
135

indispensável à contratação, mas somente como óbice à participação de eventuais licitantes.

Tal limitação influencia significativamente no valor a ser contratado, posto que com um número menor de participantes, menor será a economia ao erário público, em razão da falta de disputa entre os participantes.

Exigir assistência técnica com limitação de quilometragem é ilegal e viola diretamente a competitividade, motivo pela qual tal exigência deve ser excluída.

V - PLANO DE TRABALHO (CONVÊNIO) NÃO JUSTIFICA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Consta no Termo de Referência, que o presente Pregão tem por objeto aquisição de Pá carregadeira através do **Convênio nº 886121/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.**

Ocorre que o plano de trabalho (convênio) com o MAPA não justifica a restrição ao caráter competitivo, visto que as especificações que restringem a competição foram inseridas no plano de trabalho pelo próprio município de Ibaiti – PR.

Inúmeros são os julgados que tratam de casos semelhantes, em que o Tribunal de Contas da União concedeu liminar de suspensão e determinou a anulação da licitação, em razão de impugnações que não foram acatadas pelos municípios, sob alegação de impossibilidade de alteração do objeto, por conta de aprovação do plano de trabalho do próprio MAPA.

> *ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO* ***COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE*** *DE CULTIVADORES MOTORIZADOS.* ***ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME.*** *OITIVAS.* ***ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.*** *CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
136

MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Ocorre que, o plano de trabalho aprovado para celebração do convênio prevê a aquisição do bem conforme a descrição prevista no edital, não havendo possibilidade de modificação, já que uma modificação faria com que o convenio apresentasse impropriedade por desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

15. Constata-se que o município não apresentou razões técnicas que justifiquem a exigência de cultivador motorizado acoplado a enxada rotativa TA49, cuja descrição e características correspondem aos modelos exclusivos do fabricante *Agritech Lavrale S.A. (cultivador motorizado modelos TC12, TC14 ou TC-14 Super).*

16. ***O município justifica a exigência alegando que a descrição*** *"enxada rotativa TA49"* ***consta no Plano de Trabalho*** *(peça 15, p. 17)* ***que integra o Termo de Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA,*** *e que a aquisição de outro objeto que não atenda a essa descrição, sem que haja alteração do Plano de Trabalho/Termo do Convênio, ocasionaria desvio de finalidade.*

18. De início, ***cabe mencionar que o plano de trabalho é elaborado e apresentado pelo município (proponente)*** *ao ministério concedente dos recursos,* ***de forma que o erro inicial ocorreu quando da elaboração/apresentação de Plano de Trabalho que continha a descrição de bem/objeto exclusivo do fabricante*** *Agritech Lavrale S.A.* ***sem que houvesse razões técnicas que justificassem a escolha de tal bem/objeto.***

20. ***De toda forma, o fato de constar no Plano de Trabalho aprovado pelo ministério não autoriza que a exigência restritiva*** *(modelo de enxada rotativa exclusivo do fabricante Agritech) conste no Edital de Pregão Eletrônico sem que haja razões técnicas que a justifique.*

21. Neste caso, o procedimento correto seria o município solicitar ao ministério a exclusão do modelo de enxada rotativa descrito no Plano de Trabalho e, caso necessário, solicitar a prorrogação do convênio pelo período necessário à realização de nova licitação.

VOTO. 8. Referido instrumento, segundo os dados do Siconv, terá sua vigência encerrada somente em 30/4/2014. Logo, ***em que pese a alegação de que a modificação do Plano de Trabalho poderia resultar na perda dos recursos, tal justificativa não serve de amparo à realização do procedimento licitatório nos moldes ora questionados,*** *uma*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
137

vez que o prazo previsto para a execução do referido contrato de repasse, conforme dados constantes do Siconv, é bastante extenso. De todo modo, juntamente com o pedido de modificação do Plano de Trabalho, para fins de assegurar especificação mais genérica do equipamento, poderia o município requerer a dilação do prazo de execução.

*12. **Ante o exposto**, alinho-me às conclusões e à análise consignada na instrução técnica produzida no âmbito da Secex/RO, e manifesto-me por que este Tribunal **fixe prazo para a anulação do referido pregão".***

(Grifamos)

E ainda:

***"ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário** Sumário: REPRESENTAÇÃO. **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR.** OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. **NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** AUDIÊNCIAS. TC **007.644/2012-4 32**.Ressalta, por fim, que a aquisição de equipamentos por meio de convênios não podem se dar de forma diversa da prevista em seu plano de trabalho, que seria parte integrante do convênio firmado entre as partes.*

41. Tendo em vista que os indícios de direcionamento** para um modelo de pá carregadeira do fabricante New Holland **não foram afastados, mas, ao contrário, reforçados a partir da análise do plano de trabalho do convênio e de informações obtidas no Siconv** (itens 17 e 18), e de que a contratação da pá carregadeira modelo CASE 621, objeto da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 64/2011, atenderia às especificações do Pregão 133/2011, entendimento esse corroborado pela própria concorrente, no caso a Empresa PME Máquinas e Equipamentos Ltda., ao manifestar-se nestes autos (itens 8 a 11), **entende-se que a medida cautelar deve ser mantida".

(Grifamos)

JÁ NO JULGADO ABAIXO, O TCU MULTOU O PREFEITO MUNICIPAL E A PREGOEIRA EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) CADA UM,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
138

POR <u>REALIZAR LICITAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO COM CARÁTER RESTRITIVO, ALEGANDO QUE SERIA IMPOSSÍVEL ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL EM FUNÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MAPA</u>.

*"**<u>ACÓRDÃO Nº 4680/2012 - TCU - 1ª Câmara</u>** SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. **IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO. **PROCEDÊNCIA. MULTA**. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

*25. **Os recorrentes alegam ainda que as características do produto foram impostas pelo plano de trabalho do contrato de repasse, não sendo possível sua modificação.***

*14. Outrossim, **não se pode admitir as justificativas apresentadas pelos responsáveis pela condução e homologação da licitação**, tanto em sua fase interna, na oportunidade de **resposta à impugnação ao edital**, como na oportunidade de apresentação de razões de justificativa perante esta Corte, **no sentido de que seria impossível alterar as especificações do edital em função de estas já terem sido definidas quando da celebração do Contrato de Repasse** n° 0283.090-56 (fls. 82/95 e 97/100), com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, pelo qual foi repassada a importância de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) ao Município, para a aquisição do bem.*

15. Com efeito, o plano de trabalho de um instrumento de transferência de recursos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco entre entes federados, como o é o contrato de repasse, não é algo absoluto, a ponto de ser imutável. Inclusive, o normativo atualmente vigente acerca da matéria (Portaria Interministerial 127/08, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fazenda e Controle e Transparência) estabelece expressamente a possibilidade de alteração do plano de trabalho, desde que submetido previamente à autoridade competente (grifou-se):

'Art. 22. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
139

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente'.

16. Portanto, a partir da impugnação apresentada ao edital pela empresa ora representante, na qual se demonstrou, com clareza, que a especificação apresentada no instrumento convocatório restringia a participação de outras empresas no certame, caberia ao município, na qualidade de 'contratado', no ajuste firmado com o MAPA, solicitar a alteração do plano de trabalho, em conformidade, aliás, com a cláusula 18ª do contrato (fl. 89), de maneira a possibilitar a participação de outras empresas, representantes de outras marcas, tais quais as indicadas pelo representante nos documentos de fls. 20/44 ('John Deere', 'Landini', 'Agrale', 'Massey Ferguson' e 'New Holland').

26. Ademais, conforme salientou o Ministério Público junto ao TCU (peça 6, p. 46) e o Ministro-Relator a quo (peça 6, p. 47), ***o plano de trabalho do contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito (peça 2, p. 41-45), de forma que não cabe tentar transferir à CEF a responsabilidade pela definição das características técnicas do produto licitado.***

5. Além disso, os gestores tentam transferir para a Caixa a responsabilidade pela definição das especificações do equipamento, mas não conseguem afastar as evidências de que o plano de trabalho aprovado no contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito e que realizaram licitação para aquisição de bem sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, com restrição ao caráter competitivo do certame.

VOTO. 2. O Sr. Rudi Paetzold, ***prefeito municipal****, e a Sra. Márcia Cristina Silva,* ***pregoeira,*** *foram ouvidos em audiência,* ***em razão da realização de licitação*** *(edital do Pregão 28/2009) para aquisição de bem (item 3 do Anexo 1 - trator) sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas,* ***com restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, em descumprimento ao disposto no artigo 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993*** *(peça 7, p. 16-19).*

9.2. ***aplicar individualmente a Rudi Paetzold e Márcia Cristina Silva multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),*** *fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
140

> ***28. Os recorrentes não lograram descaracterizar a existência de violação aos artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei*** *8.666/1993 na realização do Pregão Presencial 28/2009, de modo que deve ser negado provimento ao pedido de reexame,* ***mantendo-se a multa*** *que lhes foi aplicada*".
> **(Grifamos)**

No mesmo sentido, em recente julgado, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** recomendou aplicação de multa ao prefeito e pregoeiro municipal, por manter cláusulas restritivas em edital de maquinário pesado. Vejamos:

> *"TCE/PR ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno - Representação da Lei nº 8.666/93.* ***Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa".*** **(Grifo nosso)**

Por mais este motivo, o edital deve ser retificado, visto inexistir justificativa técnica para tais exigências.

VI – LOTES EXCLUSIVOS E PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL PARA ME/EPP

O edital fixa em seu preâmbulo que a licitação possui Lote Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI. Ocorre que tal afirmativa não merece prosperar, visto que o valor extrapola 80 mil e não se trata de bem de natureza divisível, tampouco existe justificativa fundamentando a prioridade local/regional, fato este que afasta a aplicação dos artigos 47 e 48 da LC 123/06, motivo pela qual o edital deve ser retificado, sob pena de nulidade processual, em razão de descumprimento legal, restrição a competitividade e afastamento da proposta mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
141

VII – CASOS ANÁLOGOS

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou em inúmeras oportunidades, sobre a necessidade de estudo técnico pelo órgão licitante para fixação das exigências.

Em caso análogo, promovido pelo Município de Alvorada do Sul-PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedeu medida cautelar em favor deste **PETICIONÁRIO**, mediante DESPACHO 427/20 – GCFAMG, que foi homologado pelo Pleno (v. Acórdão 939/20 STP – 32), com os seguintes fundamentos:

> **As peças relacionadas à fase interna demonstram que não foi realizado efetivo estudo acerca das necessidades do Município, mas simples cotação de preços.**
>
> **A cotação de preços é necessária para fixação do preço máximo, contudo, totalmente inábil para delimitação do bem desejado.** Não existe apenas um tipo de pá carregadeira no mercado. Pelo contrário, existem diversos modelos, com características muito diversas e que podem tornar o equipamento inadequado para alguns trabalhos.
>
> **Nesta senda, era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função.** Porém, **não existe sequer um estudo técnico relacionando,** por exemplo, a capacidade de carga, a capacidade da caçamba ou a potência necessárias.
>
> (...)
>
> **Em face do exposto, determino:**
>
> - **A cautelar suspensão** do Lote 02 do Pregão Eletrônico 06/2020 do Município de Alvorada do Sul.

No caso da licitação promovida pelo município de Missal-PR (Acórdão 2155/2020), houve manifestação opinando pela procedência da ação, em virtude da inexistência de justificativa técnica das exigências fixadas no edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
142

> "Após apresentação de defesa pelos interessados, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 67), a qual se **manifestou pela procedência da representação,** (...) Por fim, observa que **inexiste justificativa técnica plausível para a exigência** de sistema hidráulico com bomba de pistões axiais, pois os mesmos atributos apontados como justificativa para a escolha da bomba de pistão, também constam na descrição da bomba de engrenagens.
>
> O Ministério Público de Contas (peça 68) acompanhou o entendimento da unidade técnica pela procedência, (...)"

Após as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Município de Missal-PR revogou a licitação.

VIII - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Inúmeros são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

> "Em uma concorrência tem o direito de a ver processada regulamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processou fora dos termos da lei (ou do edital), o concorrente desatendido ou prejudicado tem direito de a ver anulada e, ainda, por mandado de segurança, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos.´´ (TFR in RDA 42/251) (grifamos)

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 113 § 1º da Lei 8.666/93

> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
143

> pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
> **§ 1º Qualquer** licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas** ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra irregularidades na aplicação desta Lei,** para os fins do disposto neste artigo. **(Grifamos)**

O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação de atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

> Seção VI Das Denúncias e Representações
> **Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades**, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. **(Grifamos)**

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte da Prefeitura Municipal, não restará outra alternativa, senão oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei 8.666/93, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos no seguinte sentido:

a) Seja recebida, processada e **julgada procedente** a presente impugnação;

b) Seja RETIFICADO o edital no tocante as especificações do equipamento PÁ CARREGADEIRA, visto que restringem a competitividade do certame.

c) Onde consta: *"Regulamento IMO TIER III", "Capacidade mínima do tanque de combustível de 195 litros", "4 marchas a ré", " transmissão hidrostática",*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
144

"sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável", "sensível à carga", leia-se: ***" Regulamento CONAMA-MAR I", "Capacidade mínima do tanque de combustível de 190 litros", "4 marchas a frente e 3 a ré", "Transmissão hidrostática OU powershift", "sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável OU bomba de engrenagem", e "sensível à carga OU válvula de alívio".***

d) Seja excluída a exigência de assistência técnica com limitação de quilometragem. Se por cautela, entendam que deve ser mantida assistência técnica, que seja alterada para: "Com instalações para assistência técnica local, estoque de peças e pessoal autorizado pelo fabricante no Estado do Paraná."

e) Seja excluído o lote exclusivo de participação com prioridade local/regional para ME/EPP/MEI.

f) O edital seja republicado nos termos do art. 21 § 4° da Lei 8.666/93.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br

Termo em que pede e espera deferimento.

Maringá – PR, 07 de Janeiro de 2021.

José Roberto Tiossi Junior
OAB/PR 56.389
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

TIOSSI JUNIOR E BARBOZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 145

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição publica federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

Scanned by CamScanner

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CLEISON JUNIOR TURECK, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado, nº do CPF 027.384.089-40, documento de identidade 3633272, ssp, SC, com domicílio / residência a RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 560, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PARANA, CEP 83.608-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
OBRAS DE TERRAPLANAGEM
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 540, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PR, CEP 83.608-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 78.800,00 (SETENTA e OITO MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
A autenticidade deste documento pode ser verificada na última página deste documento

Scanned by CamScanner

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CURITIBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2015.

CLEISON JUNIOR TURECK
Titular/Administrador

ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI
OAB/PR:45577

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2015
SOB NÚMERO: 41600186532
Protocolo: 15/153170-6, DE 17/03/2015
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

MÓDULO INTEGRADOR: 11 PR2201500334494

Scanned by CamScanner

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.**, inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da **Filial**, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015, **RESOLVE** alterar e consolidar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O titular decide aumentar o capital social da empresa, na forma de absorção do patrimônio, recebido através da cisão parcial dos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, que totalizam o valor contábil de R$ 137.522,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), e que passarão a integrar o seu ativo circulante (estoques) e seu ativo imobilizado (veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos). No caso dos veículos, líquidos de depreciação e encargos financeiros.

Parágrafo único - O patrimônio absorvido, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, indicados individualmente no laudo de avaliação que segue anexo a esta alteração contratual, são resultantes da cisão parcial promovida pela sociedade **GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 11.449.437/0001-23, estabelecida na Rua Águas de Chapecó, n. 169 E, Sala 02, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89810-280, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n. 42204428500, em 11 de janeiro 2010. A cisão parcial é realizada nos termos dos arts. 223, 224, 225, e 229, todos da Lei 6.404/76, e é aprovada e efetivada pela sociedade cindida **GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA.**, através da sua Sexta Alteração Contratual de 31/03/2015.

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
149

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.
CNPJ: 22.087.311/0001-72
NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Segunda - O titular decide também, promover um aumento do capital social, no valor total de R$ 53.677,76 (cinquenta e três mil, sciscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) que será realizado em moeda corrente nacional, na data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira - Em virtude dos aumentos do capital social, indicados nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa que era de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), passa a ser de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Quarta - Ficam aprovados e aceitos pelo titular, a Justificativa e o Protocolo de Cisão Parcial, que como anexo passam a fazer parte da presente aleteração contratual.

Clásula Quinta - Fica aprovado e aceito pelo titular, o Laudo de Avaliação do patrimônio objeto da cisão parcial, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques lá indicados, elaborado pelo valor contábil, que tem por peritos os contadores Ricardo Carlos Ripke, Lorenite Corso Ferrari e Antônio Martini, que como anexo, assim como a Justificativa e Protocolo de Incorporação, passa a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Sexta - O representante legal da empresa fica responsável para tomar as providências complementares no sentido de proceder, perante as repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, cartórios e outros, as baixas, transferências e outros atos necessários à efetiva transferência da propriedade dos veículos indicados na cláusula primeira, assinar todos os papéis e documentos necessários nesse sentido, podendo, inclusive, se necessário for, nomear procuradores para tal fim, conforme determina o art. 234 da Lei 6.404/1976.

Cláusula Sétima - Fica alterada a cláusula oitava do contrato social primitivo, que passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula Oitava** - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual."

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação, tomando-se inalteradas as demais cláusulas não alcançadas na presente consolidação.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Scanned by CamScanner

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.**, inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000 e com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015.

Cláusula Primeira - A empresa adotou o nome empresarial **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.**

Cláusula Segunda - O objeto será comércio atacadista de máquinas e equipamento para uso industrial, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação de máquinas e equipamentos industriais, obras de terraplanagem, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Cláusula Terceira - A sede da empresa (matriz) é na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, município de Campo Largo - PR, CEP 83608-000 e da Filial, na Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim - SC, CEP 89270-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
INTEGRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
151

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.
CNPJ: 22.087.311/0001-72
NIRE: 41600186532

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Sendo assim, assina o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Campo Largo, PR, 31 de março de 2015.

Cleison Júnior Tureck
Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUCEPAR 12 10 09

TABELIONATO ANDRADE - CAMPO LARGO - PR
Tabelia Florestina Andrade Stucco
R.Rui Barbosa,1050-Fone:(41)3291-1900

Reconheco a(s) firma(s)
Retro-assinada(s)
de:
[GEZDrnX1]-CLEISON JUNIOR TURECK......
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho ________ da verdade.
CAMPO LARGO, 22/09/2015.

047-LENIR RIBEIRO PINTO BARANKIEVICZ
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
FQ8K6 . sN4Dh . NKmpb - mdNxY . oTJS
Valide em http://funarpen.com.br

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2015
SOB NÚMERO: 20155325833
Protocolo: 15/532583-3, DE 25/09/2015
Empresa:41 6 0018653 2
YAHADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
152

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DE MICROEMPREENDEDORISMO E EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI
NIRE- 41600186532
CNPJ- 22.087.311/0001-72

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 06/03/1979 em Rio Negrinho-SC, residente e domiciliado à Rodovia BR 277-KM-113,Curitiba/Ponta Grossa nº 560, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo -PR, CEP -83608-000, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.633.272-SSP/SC e CPF-027.384.089-40, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**, com sede à Rodovia BR 277 Curitiba/Ponta Grossa nº 540,Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo-PR, CEP-83608-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600186532 em 18/03/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, resolve assim alterar este contrato o qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma **FILIAL** da EIRELI no município de Cascavel-PR à Rua Sociologia nº 51, Bairro Universitário, CEP-85819-250, para a qual é destacado o Capital Social para efeitos fiscais na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim assino o presente instrumento via única.

Cascavel-PR 06 de Novembro de 2015.

CLEISON JUNIOR TURECK

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB Nº 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/11/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.jucepar.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
153

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Mion Cartório Paulo Roberto

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES 3765 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Selo Nº IEDr6.gLwAq.un6pb, Controle: n[illegible]exY.[illegible]TUS Valide em http://funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de CLEISON JUNIOR [illegible] (20[illegible]34). Cascavel-PR, 18 de novembro de 2015.
Em Testº da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB Nº 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
154

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
155

NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA** no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o **GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO,** a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* [...]" (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
156

CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...]* mas que, em contrapartida, "*Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo.* 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 157

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que "*A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva.*" (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa,* Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
158

a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hisdrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de tranmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
160

identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.

SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA

ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
161

[redacted]

MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça – GEAC

FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça – GEAC

JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça – GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça – GEAC

RENATO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça – Op. Patrola

GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça – GEAC

ALEXANDRE VOLPATTO
Promotor de Justiça – GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça – Op. Patrola

AVISO DE SUSPENSÃO *SINE DIE*
Pregão Presencial nº 054/2020
Processo Administrativo nº 509/2020

Ref. **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, IX da Lei n° 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender *sine die* a referida licitação** para análise do mérito da impugnação ao edital protocolada sob n.º 18.423, de 07/01/2021, até posterior deliberação.

Ibaiti (PR), 08 de Janeiro de 2021.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 163

Assunto: **AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE - Pregão Eletrônico 054/2020**

De <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

Para: TIOSSI JUNIOR <tiossijr@hotmail.com>

Cc: <juventinomoura@hotmail.com>, <controleinterno@ibaiti.pr.gov.br>, <cleison@yamadiesel.com.br>, Contato Yamadiesel <contato@yamadiesel.com.br>, André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>, <bruno@tjb.adv.br>, <tiossi@tjb.adv.br>

Data 08/01/2021 16:49

- AVISO SUSPENSÃO SINE DIE PE0542020.pdf (~82 KB)

Prezados Senhores,

Encaminho Aviso de Suspensão do Pregão supracitado, que será publicada no Diário Oficial do Município de Ibaiti, nesta data de 08/01/2021.

Departamento de Licitações e Contratos

Em 07/01/2021 15:01, TIOSSI JUNIOR escreveu:

> Boa tarde
>
> **** FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO ****
>
> Atenciosamente,
>
> **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**
> **OAB/PR 56.389**
> **Av. Tiradentes, 84, Sala 03, Zona 01, Maringá-PR**
> **Fone (44) 3029-4546**
> **www.tjb.adv.br**

AVISO DE SUSPENSÃO *SINE DIE*
Pregão Eletrônico nº 054/2020
Processo Administrativo nº 509/2020

Ref. **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, IX da Lei n° 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender *sine die* a referida licitação** para análise do mérito da impugnação ao edital protocolada sob n.º 18.423, de 07/01/2021, até posterior deliberação.

Ibaiti (PR), 08 de Janeiro de 2021.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1822 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021 | PÁGINA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
165

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO *SINE DIE*
Pregão Eletrônico nº 054/2020
Processo Administrativo nº 509/2020

Ref. **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Artigo 38, IX da Lei n° 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei Municipal 373/2004 de 23/12/2004 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, **resolve suspender *sine die* a referida licitação** para análise do mérito da impugnação ao edital protocolada sob n.º 18.423, de 07/01/2021, até posterior deliberação.

Ibaiti (PR), 08 de Janeiro de 2021.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
166

Autos de Procedimento Licitatório
Pregão Eletrônico nº 054/2020 - PMI.
Processo Administrativo Nº 509/2020.

EMENTA: EDITAL / IMPUGNAÇÃO / ILEGALIDADE FORMAL NAS CARACTERÍSTICAS DA PÁ CARREGADEIRA / TEMPESTIVIDADE / ACOLHIMENTO / PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020-PMI destinado a Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio nº MAPA 886121/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti.

Alega o impugnante que o edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais de caráter restritivo que ferem o princípio da competitividade do certame.

No que se refere às exigências do equipamento, o edital solicita: ***"PÁ-CARREGADEIRA Sobre pneus, nova (0 hora). Acionado por motor diesel tubo-alimentado de 6 cilindros, com atendimento a regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 hp. Capacidade mínima de abastecimento de 195 litros, Transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas a frente e 4 marcha a ré, freios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos, sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível a carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima para 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 - 25, 16 lonas (L3), Equipada com cabine Rops/Fops - Fechada com ar-condicionado de fábrica peso operacional mínimo de 11.800 kg, com certificação do fabricante nas normas ISO 9000 e ISO 14000".***

Todavia, sem justificativas técnicas, sob o argumento de maior competitividade, mas no propósito de criar condições para a participação do seu produto no certame, pretende a retificação do edital para:

- ✓ **Onde consta:** "Regulamento IMO TIER 3", "Capacidade mínima do tanque de combustível de 195 litros", "4 marchas a ré", "transmissão hidrostática" "sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável", "sensível à carga".

- ✓ **Passe a constar:** "Regulamento CONAMA-MAR I", "Capacidade mínima do tanque de combustível de **190** litros", "4 marchas a frente e 3 a ré", "Transmissão hidrostática OU powershift", "sistema hidráulico com bomba de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
167

pistões de fluxo variável OU bomba de engrenagem", e "sensível à carga OU válvula de alívio"

Por fim, ainda pretende seja modificado a exigência da assistência técnica com limite de quilometragem, para a extensão a todo o Estado do Paraná, e a exclusão do lote dando exclusividade para participação com prioridade local/regional para ME/EPP/MEI.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Impugnação encontra amparo legal na redação do art. 11 do Decreto nº 5.450/05.

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnação se encontra tempestiva, visto que foi apresentado no prazo de até 03 (três) dias uteis da data designada para a abertura da sessão pública.

DO MÉRITO:

Alega o impugnante que o edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais de caráter restritivo que ferem o princípio da competitividade do certame.

Evidentemente, que as respectivas exigência pertinente ao objeto são licitas, uma vez que para se adquirir qualquer objeto seja ele uma PA CARREGADEIRA, ou até mesmo um item de menor relevância, a administração pública, deve-se ater a descrição do item a ser adquirido, trazer de forma clara e sucinta todas as características, especificações, tamanhos, volumes e outras observações que assim o achar importante para "traduzir" o que de fato o poder público precisa adquirir com o certame licitatório, nunca sendo omisso ou deficiente em suas descrições, evitando frustrações em suas compras.

É discricionariedade da administração pública customizar requisitos mínimos estabelecidos para se adquirir qualquer produto, sendo primordiais para qualquer aquisição a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade, ampla concorrência e critério objetivo.

É cediço que ao se definir características ao objeto a ser adquirido em um procedimento licitatório, esta administração pública não restringiu a participação de qualquer fabricante em específico no certame em questão, pelo contrário, com todas as especificações existentes na descrição do equipamento desejado, **a administração pública constituiu regras indispensáveis de igualdade de competição,** uma vez que ao delimitar os requisitos mínimos do produto a ser adquirido, os proponentes participantes do certame terão total certeza e segurança de que durante a etapa de lances

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
168

estará competindo contra outros equipamentos de qualificações técnicas similares, independente da marca do fabricante.

No caso em concreto, sem se apegar as questões amplamente técnicas, até porque a administração pública não detém profissional da área de engenharia mecânica para apresentar qualquer tipo de parecer, buscou dentro das suas necessidades aquilo que de melhor o mercado do seguimento oferece, visando às condições adversas de trabalho que serão postas o equipamento a prova. Sendo assim, o Município de Ibaiti tem o dever de adquirir o melhor produto no menor preço, inclusive optando por equipamentos mais modernos que possuam melhores qualificações técnicas para atender o interesse público.

Já o impugnante ataca as especificações presentes no edital visando influenciar sua participação no certame e sabe que as especificações presentes em edital não são limitadoras de mercado, pois existem diversas empresas capazes de apresentar equipamento compatível com o solicitado.

Convém explicar que de forma alguma o Município de Ibaiti discrimina qualquer marca na participação do certame, aliás a melhor maneira encontrada para se adquirir o que a administração pública almeja no tocante ao produto licitado, está limitada dentro das especificações presente no descritivo do objeto a ser adquirido.

Com relação ao questionamento da exigência em atendimento da regulamentação de emissões **Tier 3**, a fase do PROCONVE MAR-1 (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias - Fase 1), de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011, é aplicável às máquinas agrícolas e de construção (rodoviária) novas, nacionais e importadas. É uma legislação similar à norte americana Tier 3 ou à europeia Stage IIIA. Para serem atendidos, os novos limites de emissões da MAR-1 exigem, além de modificações nos motores, a utilização de diesel com teor de enxofre reduzido. Nessa fase somente as máquinas de construção (rodoviárias), devem atender limites de emissões de motores e limites de ruído externo (meio-ambiente).

Desta forma, a exigência deve ser modificada no edital para fazer constar **"ao atendimento da regulamentação de emissões Tier 3 / CONAMA-MAR-1".**

Quanto a capacidade mínima do tanque de combustível, ao impor 195 litros e não 190, visou aumentar o período de funcionamento do equipamento sem a necessidade de reabastecer, por isso procurou no mercado aquilo que melhor lhe atendia.

Quanto a transmissão hidrostática ou powershift, não há impedimento para a adequação do edital em referido ponto, pois ambas atenderão a necessidade da administração.

Em relação a exigência de 4 marchas a frente e 4 marchas ré, houve a opção por parte da administração pública por se tratar de uma transmissão mais nova e moderna, o que proporciona menor consumo de combustível e baixo desgaste de pneus e freios. Saliente-se que referida transmissão hoje é utilizada por diversos fabricantes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
169

ramo, tais como: Volvo Modelo L60, Komatsu Modelo Wa200, Liebherr Modelo L538, Caterpillar Modelo 924K.

Sobre o sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável, atualmente a maioria dos fabricantes top de linha do mercado trabalham com este sistema, por isso a opção, por ser o que há de mais moderno, a título de exemplo, citamos as seguintes marcas e modelos: Volvo Modelo L60, Komatsu Modelo Wa200, Komatsu Modelo L538, Caterpillar Modelo 924K, Case modelo 621, dentro outras.

Por sua vez, em relação a bomba de engrenagem, excluiu-se tal opção, porque tal equipamento se torna muito mais lento e com maior consumo de combustível, o que, por certo trará maior despesa para a administração pública.

No que tange ao questionamento da limitação de quilometragem sobre a assistência técnica, acredita-se que houve um equívoco do impugnante na interpretação do que se encontra no Item 6 - Acompanhamento da Execução do Serviço, do Anexo 01 – Termo de Referência do Pregão Eletrônico N. 054/2020. Senão vejamos:

- ✓ A Proponente deverá fornecer juntamente com os maquinários, documento de **Certificação Do Fabricante do Equipamento** de que a licitante vencedora do certame está apta a assegurar a garantia técnica, e que, a assistência técnica mais próxima se encontra no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio de distância da cidade de Ibaiti.

- ✓ Será admitida a participação de empresa cuja a distância da assistência técnica seja superior a 200km (duzentos quilômetros) desde que a mesma demonstre ter a capacidade de propiciar assistência técnica total através de unidade volante em até 6 horas.

Em outras palavras, informamos que uma vez declarada vencedora do certame, a licitante deverá apresentar, as seguintes documentações juntamente com o Maquinário ofertado:

- ✓ Certificação emitida **pelo Fabricante do Equipamento** de que a empresa licitante vencedora do certame está apta a assegurar a Garantia Técnica do produto ofertado na sessão;

- ✓ Comprovação de Assistência Técnica dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio do Município de Ibaiti, ou;

- ✓ Caso não comprove a assistência técnica dentro do estabelecido, a licitante deverá comprovar a capacidade de propiciar Assistência Técnica Total através de unidade volante em até 6 horas;

Há de se destacar que tal exigência visa trazer para o Município de Ibaiti segurança no tocante a manutenção e as revisões periódicas durante o período de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
170

garantia técnica, e que, caso ocorra algum fato inesperado com o equipamento, a garantia técnica esteja próxima do Município de Ibaiti, ou, não existindo Assistência Técnica próxima, que exista ao menos uma unidade volante capaz de prestar atendimento, seja este durante ou após o período de Garantia Técnica do equipamento.

Além disso, a exigência da **Certificação do Fabricante do equipamento** de que está apta a assegurar a Garantia Técnica, endossa à administração Pública Municipal que a contratação está sendo efetuada com uma empresa devidamente especializada no ramo do objeto licitado e em muitos casos, inclusive capaz de prestar Assistência Técnica para o equipamento, quando necessário.

Quanto a distância máxima permitida em edital, está claro que tal distancia refere-se a 200km (duzentos quilômetros) **de raio**, ou seja, **distância em linha reta entre o município e a assistência técnica mais próxima**, não quilometragem entre cidades, o que permite um alcance maior de cidades que poderão atender o requisito distância, não só dos grandes centros do Estado do Paraná, incluindo a capital, mas também do Estado de São Paulo.

Ainda, em relação à Prioridade Regional, o item 9 do edital deixa claro que no caso em concreto, por conta do valor do produto licitado, que é indivisível, **não há lotes exclusivos para participação com prioridade local/regional para ME/EPP/MEI**. Mais uma vez, o que houve foi interpretação equivocada do impugnante.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico Nº 54/2020, é a primeira publicação feita almejando a aquisição de uma **PÁ CARREGADEIRA,** e, não existem motivos aparentes para se diminuir as especificações do equipamento. Caso o resultado do certame finalize numa licitação deserta, somente neste caso é que a administração deverá optar pela revisão do edital, seja refazendo orçamentos ou alterando as especificações técnicas.

Conclui-se, portanto, que todas as especificações presentes são simples e primordiais para aquisição de uma **PÁ CARREGADEIRA**, atendendo ao interesse da coletividade municipal vez que a administração pública preza pela aquisição de equipamentos com características superiores, mais vantajosa em termos de qualidade dentro das características e preços proposto no pregão, sendo a Impugnação desprovida por não conferir vantagem a Administração Pública Municipal.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, somos pela parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72**, apenas para retificar o edital para fazer constar: 1) **"ao atendimento da regulamentação de emissões Tier 3 / CONAMA-MAR-1"**; 2) **"transmissão hidrostática ou powershift".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
171

É a decisão deste Departamento de Licitações e Contratos que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2021.

Rosangela Teixeira
Pregoeira
Port. Nº 031, de 06 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 173

PORTARIA Nº 039, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO disposto no o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b" e, nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, para exercerem as funções de **PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE IBAITI:**

- **Pregoeiro**:

  ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

- **Membros da Equipe de Apoio:**

  ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

  ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

  JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de **PREGOEIRO** serão desempenhadas pelos servidores **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA ou SIDINEI BRAZ GOULART.**

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá **vigência até 5 de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1820 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021 | PÁGINA 14

MUNICIPAL DE IBAITI 173

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 039, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO disposto no o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b" e, nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, para exercerem as funções de **PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE IBAITI:**

- **Pregoeiro:**

  ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

- **Membros da Equipe de Apoio:**

  ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

  ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

  JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de **PREGOEIRO** serão desempenhadas pelos servidores **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA ou SIDINEI BRAZ GOULART.**

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá **vigência até 5 de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1834 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021 | PÁGINA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 174

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Autos de Procedimento Licitatório
Pregão Eletrônico nº 054/2020 - PMI.
Processo Administrativo Nº 509/2020.

EMENTA: EDITAL / IMPUGNAÇÃO / ILEGALIDADE FORMAL NAS CARACTERÍSTICAS DA PÁ CARREGADEIRA / TEMPESTIVIDADE / ACOLHIMENTO / PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020-PMI destinado a Aquisição de uma Pá Carregadeira, através do Convênio nº MAPA 886121/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ibaiti.

Alega o impugnante que o edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais de caráter restritivo que ferem o princípio da competitividade do certame.

No que se refere às exigências do equipamento, o edital solicita: ***"PÁ-CARREGADEIRA Sobre pneus, nova (0 hora). Acionado por motor diesel tubo-alimentado de 6 cilindros, com atendimento a regulamentação de emissões Tier 3, com potência mínima de 130 hp. Capacidade mínima de abastecimento de 195 litros, Transmissão hidrostática, controlada eletronicamente de 4 marchas a frente e 4 marcha a ré, freios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos, sistema hidráulico com bomba de pistões, de fluxo variável, sensível a carga, controles tipo joystick. Força de desagregação mínima de 9.800 kg. Caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima para 1,8 m3. Pneus com medidas de 17,5 - 25, 16 lonas (L3), Equipada com cabine Rops/Fops - Fechada com ar-condicionado de fábrica peso operacional mínimo de 11.800 kg, com certificação do fabricante nas normas ISO 9000 e ISO 14000".***

Todavia, sem justificativas técnicas, sob o argumento de maior competitividade, mas no propósito de criar condições para a participação do seu produto no certame, pretende a retificação do edital para:

- ✓ **Onde consta:** "Regulamento IMO TIER 3", "Capacidade mínima do tanque de combustível de 195 litros", "4 marchas a ré", "transmissão hidrostática" "sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável", "sensível à carga".

- ✓ **Passe a constar:** "Regulamento CONAMA-MAR I", "Capacidade mínima do tanque de combustível de **190** litros", "4 marchas a frente e 3 a ré", "Transmissão hidrostática OU powershift", "sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável OU bomba de engrenagem", e "sensível à carga OU válvula de alívio"

Por fim, ainda pretende seja modificado a exigência da assistência técnica com limite de quilometragem, para a extensão a todo o Estado do Paraná, e a exclusão do lote dando exclusividade para participação com prioridade local/regional para ME/EPP/MEI.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Impugnação encontra amparo legal na redação do art. 11 do Decreto nº 5.450/05.

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnação se encontra tempestiva, visto que foi apresentado no prazo de até 03 (três) dias uteis da data designada para a abertura da sessão pública.

DO MÉRITO:

Alega o impugnante que o edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame, ou seja, se apresentam como condições ilegais de caráter restritivo que ferem o princípio da competitividade do certame.

Evidentemente, que as respectivas exigência pertinente ao objeto são licitas, uma vez que para se adquirir qualquer objeto seja ele uma PA CARREGADEIRA, ou até mesmo um item de menor relevância, a administração pública, deve-se ater a descrição do item a ser adquirido, trazer de forma clara e sucinta todas as características, especificações, tamanhos, volumes e outras observações que assim o achar importante para "traduzir" o que de fato o poder público precisa adquirir com o certame licitatório, nunca sendo omisso ou deficiente em suas descrições, evitando frustrações em suas compras.

É discricionariedade da administração pública customizar requisitos mínimos estabelecidos para se adquirir qualquer produto, sendo primordiais para qualquer aquisição a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade, ampla concorrência e critério objetivo.

É cediço que ao se definir características ao objeto a ser adquirido em um procedimento licitatório, esta administração pública não restringiu a participação de qualquer fabricante em específico no certame em questão, pelo contrário, com todas as especificações existentes na descrição do equipamento desejado, **a administração pública constituiu regras indispensáveis de igualdade de competição**, uma vez que ao delimitar os requisitos mínimos do produto a ser adquirido, os proponentes participantes do certame terão total certeza e segurança de que durante a etapa de lances estará competindo contra outros equipamentos de qualificações técnicas similares, independente da marca do fabricante.

No caso em concreto, sem se apegar as questões amplamente técnicas, até porque a administração pública não detém profissional da área de engenharia mecânica para apresentar qualquer tipo de parecer, buscou dentro das suas necessidades aquilo que de melhor o mercado do seguimento oferece, visando às condições adversas de trabalho que serão postas o equipamento a prova. Sendo assim, o Município de Ibaiti tem o dever de adquirir o melhor produto no menor preço, inclusive optando por equipamentos mais modernos que possuam melhores qualificações técnicas para atender o interesse público.

Já o impugnante ataca as especificações presentes no edital visando influenciar sua participação no certame e sabe que as especificações presentes em edital não são limitadoras de mercado, pois existem diversas empresas capazes de apresentar equipamento compatível com o solicitado.

Convém explicar que de forma alguma o Município de Ibaiti discrimina qualquer marca na participação do certame, aliás a melhor maneira encontrada para se adquirir o que a administração pública almeja no tocante ao produto licitado, está limitada dentro das especificações presente no descritivo do objeto a ser adquirido.

Com relação ao questionamento da exigência em atendimento da regulamentação de emissões **Tier 3**, a fase do PROCONVE MAR-1 (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias - Fase 1), de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011, é aplicável às máquinas agrícolas e de construção (rodoviária) novas, nacionais e importadas. É uma legislação similar à norte americana Tier 3 ou à europeia Stage IIIA. Para serem atendidos, os novos limites de emissões da MAR-1 exigem, além de modificações nos motores, a utilização de diesel com teor de enxofre reduzido. Nessa fase somente as máquinas de construção (rodoviárias), devem atender limites de emissões de motores e limites de ruído externo (meio-ambiente).

Desta forma, a exigência deve ser modificada no edital para fazer constar **"ao atendimento da regulamentação de emissões Tier 3 / CONAMA-MAR-1".**

Quanto a capacidade mínima do tanque de combustível, ao impor 195 litros e não 190, visou aumentar o período de funcionamento do equipamento sem a necessidade de reabastecer, por isso procurou no mercado aquilo que melhor lhe atendia.

Quanto a transmissão hidrostática ou powershift, não há impedimento para a adequação do edital em referido ponto, pois ambas atenderão a necessidade da administração.

Em relação a exigência de 4 marchas a frente e 4 marchas ré, houve a opção por parte da administração pública por se tratar de uma transmissão mais nova e moderna, o que proporciona menor consumo de combustível e baixo desgaste de pneus e freios. Salienta-se que referida transmissão hoje é utilizada por diversos fabricantes do ramo, tais como: Volvo Modelo L60, Komatsu Modelo Wa200, Liebherr Modelo L538, Caterpillar Modelo 924K.

Sobre o sistema hidráulico com bomba de pistões de fluxo variável, atualmente a maioria dos fabricantes top de linha do mercado trabalham com este sistema, por isso a opção, por ser o que há de mais moderno, a título de exemplo, citamos as seguintes marcas e modelos: Volvo Modelo L60, Komatsu Modelo Wa200, Komatsu Modelo L538, Caterpillar Modelo 924K, Case modelo 621, dentro outras.

Por sua vez, em relação a bomba de engrenagem, excluiu-se tal opção, porque tal equipamento se torna muito mais lento e com maior consumo de combustível, o que, por certo trará maior despesa para a administração pública.

No que tange ao questionamento da limitação de quilometragem sobre a assistência técnica, acredita-se que houve um equívoco do impugnante na interpretação do que se encontra no Item 6 - Acompanhamento da Execução do Serviço, do Anexo 01 – Termo de Referência do Pregão Eletrônico N. 054/2020. Senão vejamos:

- ✓ A Proponente deverá fornecer juntamente com os maquinários, documento de **Certificação Do Fabricante do Equipamento** de que a licitante vencedora do certame está apta a assegurar a garantia técnica, e que, a assistência técnica mais próxima se encontra no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio de distância da cidade de Ibaiti.
- ✓ Será admitida a participação de empresa cuja a distância da assistência técnica seja superior a 200km (duzentos quilômetros) desde que a mesma demonstre ter a capacidade de propiciar assistência técnica total através de unidade volante em até 6 horas.

Em outras palavras, informamos que uma vez declarada vencedora do certame, a licitante deverá apresentar, as seguintes documentações juntamente com o Maquinário ofertado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
176

- ✓ Certificação emitida **pelo Fabricante do Equipamento** de que a empresa licitante vencedora do certame está apta a assegurar a Garantia Técnica do produto ofertado na sessão;
- ✓ Comprovação de Assistência Técnica dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, no máximo em até 200km (duzentos quilômetros) de raio do Município de Ibaiti, ou;
- ✓ Caso não comprove a assistência técnica dentro do estabelecido, a licitante deverá comprovar a capacidade de propiciar Assistência Técnica Total através de unidade volante em até 6 horas;

Há de se destacar que tal exigência visa trazer para o Município de Ibaiti segurança no tocante a manutenção e as revisões periódicas durante o período de garantia técnica, e que, caso ocorra algum fato inesperado com o equipamento, a garantia técnica esteja próxima do Município de Ibaiti, ou, não existindo Assistência Técnica próxima, que exista ao menos uma unidade volante capaz de prestar atendimento, seja este durante ou após o período de Garantia Técnica do equipamento.

Além disso, a exigência da **Certificação do Fabricante do equipamento** de que está apta a assegurar a Garantia Técnica, endossa à administração Pública Municipal que a contratação está sendo efetuada com uma empresa devidamente especializada no ramo do objeto licitado e em muitos casos, inclusive capaz de prestar Assistência Técnica para o equipamento, quando necessário.

Quanto a distância máxima permitida em edital, está claro que tal distancia refere-se a 200km (duzentos quilômetros) **de raio**, ou seja, **distância em linha reta entre o município e a assistência técnica mais próxima**, não quilometragem entre cidades, o que permite um alcance maior de cidades que poderão atender o requisito distância, não só dos grandes centros do Estado do Paraná, incluindo a capital, mas também do Estado de São Paulo.

Ainda, em relação à Prioridade Regional, o item 9 do edital deixa claro que no caso em concreto, por conta do valor do produto licitado, que é indivisível, **não há lotes exclusivos para participação com prioridade local/regional para ME/EPP/MEI**. Mais uma vez, o que houve foi interpretação equivocada do impugnante.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico Nº 54/2020, é a primeira publicação feita almejando a aquisição de uma **PÁ CARREGADEIRA**, e, não existem motivos aparentes para se diminuir as especificações do equipamento. Caso o resultado do certame finalize numa licitação deserta, somente neste caso é que a administração deverá optar pela revisão do edital, seja refazendo orçamentos ou alterando as especificações técnicas.

Conclui-se, portanto, que todas as especificações presentes são simples e primordiais para aquisição de uma **PÁ CARREGADEIRA**, atendendo ao interesse da coletividade municipal vez que a administração pública preza pela aquisição de equipamentos com características superiores, mais vantajosa em termos de qualidade dentro das características e preços proposto no pregão, sendo a Impugnação desprovida por não conferir vantagem a Administração Pública Municipal.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, somos pela parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72**, apenas para retificar o edital para fazer constar: 1) **"ao atendimento da regulamentação de emissões Tier 3 / CONAMA-MAR-1"**; 2) **"transmissão hidrostática ou powershift"**.

É a decisão deste Departamento de Licitações e Contratos que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2021.

Rosangela Teixeira
Pregoeira
Port. Nº 031, de 06 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
177

Assunto: Resposta a impugnação
De: Licitação Ibaiti <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 26/01/2021 13:31
Para: TIOSSI JUNIOR <tiossijr@hotmail.com>
CC: ROSANGELA TEIXEIRA_ROSINHA <rosinhateixeira1@hotmail.com>

Boa Tarde José Roberto,

Estamos encaminhando em anexo, respostas referente as impugnações apresentadas quanto ao editais:

Edital do Pregão Eletrônico de nº053/2020;

Edital do Pregão Presencial de nº054/2020.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento; e informamos que a resposta será publicada no Diário Oficial do Município na presente data.

Att.

Rosângela

Anexos:

Resposta Pedido de Impugnação P.E. 53-2020.docx.pdf	2,7MB
Resposta Pedido de Impugnação P.E. 54-2020.docx.pdf	2,7MB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 509/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5320	08.002.20.608.0012.2069	0	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2020	7260	08.002.20.608.0012.2069	1071	4.4.90.52.40.00	Do Exercício
2021	5620	08.002.20.608.0012.2071	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	5621	08.002.20.608.0012.2071	1071	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de 02 de 2021

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 16/03/2021 (dezesseis de março de dois mil e vinte e um).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/ e site www.bll.org.br.

Ibaiti, 01 de março de 2021

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal